

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

DANIEL GORO TAKEY

**DIREITOS HUMANOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: STANDARDS DA
IFC E RESPONSABILIDADES**

CURITIBA
2017

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

DANIEL GORO TAKEY

**DIREITOS HUMANOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: STANDARDS DA
IFC E RESPONSABILIDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, área de concentração Direito Socioambiental e Sustentabilidade, linha de pesquisa “Justiça, Democracia e Direitos Humanos”

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Danielle A. Pamplona

CURITIBA
2017

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

T136d
2017
Takey, Daniel Goro
Direitos humanos e instituições financeiras: standards da IFC e responsabilidades / Daniel Goro Takey ; orientadora, Danielle A. Pamplona.
– 2017
95 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.
Bibliografia: f. 91-95

1. Direitos humanos. 2. Instituições financeiras. 3. Financiamento. 4. Sustentabilidade. 5. Direito ambiental – Aspectos sociais. I. Pamplona, Danielle Anne. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Direito. III. Título.

Doris 3. ed. – 341.1219

DANIEL GORO TAKEY

**DIREITOS HUMANOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: STANDARDS DA
IFC E RESPONSABILIDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia
Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do grau de
Mestre em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Danielle A. Pamplona

Orientadora- PUCPR

Prof^a. Dr^a. Melina Girardi Fachin

Examinadora

Prof^a. Dr^a. Amélia do Carmo Sampaio Rossi

Examinadora

Prof. Dr. Eduardo Biacchi Gomes

Examinador

Curitiba, 30 de março de 2017.

Aos meus pais,

Clarindo e Ana Dolores, pelos esforços para educação dos filhos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por mais esta benção concedida.

A minha esposa Sheila Machado de Jesus Takey, que suportou ao meu lado todas as vicissitudes surgidas no decorrer deste curso, dentre elas as mudanças de domicílio decorrente do meu ingresso na carreira de policial rodoviário federal no ano de 2016.

A minha orientadora, Prof^ª. Dr^ª. Danielle Anne Pamplona, pela sabedoria e paciência com a qual administrou as minhas dificuldades, pela presença e conselhos nos momentos decisivos, pela atenção e resposta nos momentos de dúvidas, e por toda dedicação prestada ao longo do mestrado.

Aos Doutores Professores do Programa de Pós-Graduação em Direito *Stricto Sensu* (PPGD), que deram o melhor de si, exigindo, cobrando e obtendo o melhor de cada um de seus alunos.

À Prof.^a Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes, ex-professora de graduação por ter me convidado para lecionar no curso de Direito da faculdade onde é coordenadora, despertando em mim a vontade de obter o título de mestre.

À amiga Larissa Barreto Maciel, pela indicação e colaboração durante o processo seletivo do PPGD da Pontifícia Universidade Católica de Curitiba.

À Eva Curelo, Daiane Kuster e Glair Braun, pelo trabalho dedicado ao PPGD.

Por fim, agradeço a companhia, cooperação e apoio de todos colegas do curso de mestrado, sem os quais não seria possível alcançar a etapa final.

RESUMO

O presente trabalho aborda o papel relevante que as instituições financeiras têm na tutela de direitos humanos, sob o enfoque da redução dos riscos socioambientais que geram pobreza, desigualdade e injustiça social. O método de abordagem utilizado foi o indutivo, partindo-se de questões particulares para uma solução abrangente relativa a aplicação dos padrões de desempenho sobre sustentabilidade socioambiental da Corporação Financeira Internacional que guiam as atividades-fim de instituições financeiras, estabelecendo sua responsabilização por violações a direitos humanos. A pesquisa foi desenvolvida pelo procedimento de documentação indireta, compreendendo pesquisa bibliográfica e documental relacionada ao assunto em órgãos públicos e privados, órgãos de arbitragem e de registros estatísticos. Por meio do estudo dos padrões de desempenho sobre sustentabilidade socioambiental da Corporação Financeira Internacional, demonstrou-se a existência de documentos internacionais que impõem às instituições financeiras a observância de determinados valores para a consecução de suas atividades. Dessa maneira, a internalização de questões de direitos humanos nas instituições financeiras ganha especial atenção dos governos e órgãos internacionais. No Brasil, encontramos a regulação do assunto por meio de resolução do Banco Central, impondo a criação de Políticas de Responsabilidade Socioambiental para as instituições financeiras. Da análise de tais documentos, concluiu-se pela possibilidade de responsabilização das instituições financeiras por violações de direitos humanos.

Palavras chave: Direitos Humanos; Instituições Financeiras; Estado; Sustentabilidade; Direito Socioambiental.

ABSTRACT

This discourse examine the important function of financial institutions in the protection of human rights, under the focus of reduction of social and environmental risks that generate poverty, inequality and social injustice. The approach method used was the inductive one, starting from particular questions for a comprehensive solution concerning the application of the social-environmental sustainability performance standards of the International Finance Corporation that guide the end-activities of financial institutions, establishing their accountability for their human rights violations. The research was developed by the indirect documentation procedure, comprising bibliographic and documentary research related to the subject in public and private agencies, arbitration centers and statistical registers. By means of the study of performance standards on social and environmental sustainability of the International Finance Corporation, it hsa been demonstrated the existence of international documents which impose on financial institutions the observance of certain values for the achievement of their activities. Therefore, the internalization of human rights issues in private institutions receives special attention from governments and internacional agencies around the world. From the analysis of such documents it was concluded that financial institutions could be held accountable for human rights violations.

Keywords: Human Rights; Financial Institution; State; Sustainability; Socio-environmental Law.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO | 9 |
| 1. DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTOS DE RECONHECIMENTO POR ATORES NÃO ESTATAIS | 12 |
| 2. BREVES NOÇÕES SOBRE A CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL. | 21 |
| 3. SOBRE AS NORMAS OU PADRÕES DE DESEMPENHO..... | 31 |
| 3.1. AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS | 32 |
| 3.2. CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO | 38 |
| 3.3. EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO | 44 |
| 3.4. SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE..... | 48 |
| 3.5. AQUISIÇÃO DE TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO | 52 |
| 3.6. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS..... | 56 |
| 3.7. POVOS INDÍGENAS | 63 |
| 3.8. PATRIMÔNIO CULTURAL | 67 |
| 4. REGULAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL..... | 70 |
| 5. A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS..... | 82 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 89 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 91 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto investigar o papel relevante que as instituições financeiras têm na tutela de direitos humanos, sob o enfoque da redução dos riscos socioambientais que geram pobreza, desigualdade e injustiça social.

O cenário contemporâneo apresenta preocupação com a crise em que o mundo se encontra. Crise esta que, não se restringe aos danos ambientais, impõe uma sensibilização geral no âmbito dos direitos humanos.

Neste cenário, as instituições privadas, em especial as financeiras, começaram a perceber que não só o patrimônio ambiental, mas também a terra, a cultura e os povos, compõem elemento fundamental da civilização, e a iminência de seu desaparecimento toma proporções incalculáveis para o próprio setor privado, pois há a ameaça de desaparecimento da própria sociedade.

Não se trata de uma preocupação recente, posto que desde a década de 60, após a Segunda Grande Guerra, as relações entre meio ambiente e desenvolvimento passaram a ser estudados em âmbito internacional. Alguns dos marcos teóricos desses estudos são: o relatório chefiado por Dana Meadows, intitulado de *Os Limites do Crescimento*, de 1972, que contestou a ideia de que a abundância econômica e o crescimento industrial não tinham fronteiras; a Declaração de Estocolmo (ONU, 1972), onde Maurice Strong e Ignacy Sachs trouxeram pela primeira vez o conceito de ecodesenvolvimento, o qual somou as questões sociais, econômicas, culturais, de gestão participativa e ética à preocupação com o ambiente; o Relatório Brundtland (1983), que acrescentou a dimensão humana no conceito de desenvolvimento sustentável e a ECO-92, Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que firmou a ideia de desenvolvimento no tripé “ambiental, econômico e social”.

Assim, o conceito de desenvolvimento antes usado como sinônimo de crescimento econômico encontra-se superado, sendo oportuno salientar que o crescimento e o desenvolvimento econômico são necessários para a sociedade¹. Ocorre

¹ “O direito ao desenvolvimento, mirado sob a óptica da proteção humana, implica a assunção de núcleo íntegro de direitos civis e políticos, bem como econômicos, sociais e culturais, ambos componentes de uma garantia universal mínima. Essa universalização, todavia, não fulmina as particularidades culturais e locais.

que, o almejado desenvolvimento tem sido alcançado mediante a exagerada violação de direitos humanos e esgotamento dos recursos naturais, indicando que em breve não haverá mais nada nem ninguém para ser explorado.

Sendo assim, alternativas ao modo de produção são necessárias, pois os efeitos sobre as sociedades e sobre a natureza estão se mostrando cada vez mais desastrosos. O último relatório publicado pelo IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas), mediu o grau de certeza que as atividades humanas estão impulsionando o aquecimento global, constatando que subiu de "muito provável" (90% de confiança) em 2007, para "extremamente provável" (95% de confiança) em 2013, nos indicando que as ações humanas precisam ser repensadas.

Os governantes mundiais não se mostraram passivos ao assunto e buscaram encontrar soluções ou alternativas para a crise global do ambiente. Em dezembro de 2015, em Paris, na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP21), foi firmado o primeiro acordo universal para combater o aquecimento global. Esse pacto ficou conhecido por Acordo de Paris, o qual apresenta como objetivo principal a limitação do aumento da temperatura do planeta para abaixo dos 2°C.

No entanto, essa proteção em âmbito Estatal não se mostra suficiente para provocar mudanças nas condutas das instituições financeiras, as quais mantêm-se focadas nos lucros, sem se importar com os meios. Surge então, a necessidade da criação de instrumentos propondo uma revolução na proteção de direitos humanos a fim de comprometer essas instituições com a causa.

Frente a relevância do tema surgiu a necessidade de se elaborar uma análise mais profunda, a fim de entender melhor o papel das instituições financeiras na tutela dos direitos humanos.

Para o desenvolvimento do presente estudo a pesquisa foi elaborada pelo procedimento de documentação indireta, compreendendo pesquisa bibliográfica e documental relacionada ao assunto em órgãos públicos e privados, órgãos de arbitragem e de registros estatísticos, utilizando-se o método de abordagem indutivo, partindo-se de questões particulares para uma solução abrangente relativa a aplicação dos Padrões de

Ao revés, a partir da garantia das liberdades substanciais, os indivíduos e as coletividades ganham voz ativa nos processos de condução individual e social” (FACHIN, 2015, p. 160).

Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da Corporação Financeira Internacional.

A pesquisa é dividida em cinco partes principais, iniciando, no capítulo 1, com o estudo da internalização dos direitos humanos nas instituições financeiras, por meio da identificação dos tipos de instrumentos utilizados pela iniciativa privada na inserção da questão de direitos humanos em suas atividades.

Na sequência, o capítulo 2, investiga o histórico da Corporação Financeira Internacional (IFC), buscando elementos de sua origem para entender a evolução do seu comportamento como instituição financeira, quando então deixa de atuar apenas na captação de recursos, passando a contribuir de forma significativa com as questões de direitos humanos.

Em seguida, o capítulo 3, estuda as Normas ou Padrões de Desempenho da IFC, que surgem com a promessa de modificar a conduta dos seus clientes através da imposição de comportamentos não violadores, ou menos violadores de direitos humanos, analisando seus objetivos, requisitos, bem como identificando alguns dos direitos humanos tratados nesses Padrões.

Em continuidade, o capítulo 4, examina o Sistema Financeiro Nacional em seus aspectos legais, como funciona a regulação de matéria para instituições financeiras, qual o órgão responsável e se houve a internalização das questões de direitos humanos no regime pátrio das instituições financeiras. Trata, ainda, de analisar dados dos financiamentos realizados por alguns bancos, a maioria privados, que adotam políticas protetivas das questões de direitos humanos.

Posteriormente, no capítulo 5, a pesquisa analisa a possibilidade de responsabilidade das instituições financeiras e do Estado por violações às questões de direitos humanos.

Em síntese, essa pesquisa busca demonstrar que os direitos humanos estão e podem ser inseridos formalmente na conduta das instituições financeiras, seja por meio de instrumentos criados por elas, ou pela iniciativa privada, ou por regulamentos do governo, como é o caso do Brasil, abrindo possibilidades para a responsabilização.

1. DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTOS DE RECONHECIMENTO POR ATORES NÃO ESTATAIS

No presente trabalho, conceitos como responsabilidade social da empresa, responsabilidade socioambiental, economia verde, princípios de investimento responsável, empresas e direitos humanos, entre outros estão englobados dentro da ideia de direitos humanos. Não se pretende tratar esses conceitos como sinônimos, mas sim aproximar temas afins utilizados pela iniciativa privada onde existe certa preocupação com os direitos humanos.

Inclusive, segundo Anita Ramasastry (2015), existe diferença entre a Responsabilidade Social da Empresa e a Empresas e Direitos Humanos. Destacando-se que na primeira há um voluntarismo corporativo, onde a atuação do setor privado ocorre como se a empresa fosse um parceiro social, onde se encaixam as atividades conhecidas como filantrópicas. Nesse caso não há uma regulamentação por parte do Estado. Enquanto que a ideia de Empresas e Direitos Humanos busca responsabilizar as empresas pela prevenção ou mitigação das violações de direitos humanos sobre os indivíduos e comunidades, com base em tratados de direitos humanos existentes.

A internalização dos direitos humanos nas instituições privadas vem ganhando especial atenção dos governos e instituições financeiras ao redor do mundo. Prova disso foi a reunião de 2007, em Heiligendamm, onde os líderes do G8 ressaltaram a importância da responsabilidade social das empresas garantindo a inclusão das questões sociais nos processos de globalização. Em 2014, o UNEP (United Nations Environment Programme) iniciou o programa *The Inquiry*, o qual busca provocar transformações no sistema financeiro global em prol de uma economia verde².

Além disso, o tema pode ser encontrado em vários instrumentos de instituições financeiras, como se verifica nas Políticas de Responsabilidade Socioambiental dos bancos atuantes no Brasil, sendo que cada instituição traz seu próprio padrão ou conjunto de princípios orientando questões voltadas aos direitos humanos. Nestes casos, o foco da proteção e o uso dos padrões podem variar conforme a

² Segundo a Unep, Economia Verde é a economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e em igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica (FEBRABAN, 2014, p. 12).

especificidade de cada setor, porém, com o idêntico objetivo de inserir nas instituições financeiras condutas para a melhoria das condições sociais, ambientais, de trabalho, além de direitos humanos.

Neste contexto, pode-se citar como instrumentos internacionais sobre direitos humanos aplicáveis a instituições financeiras, os seguintes: a Declaração da OIT (Organização Internacional do Trabalho); as Diretrizes da OCDE (Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico) e o Pacto Global das Nações Unidas (Organização das Nações Unidas-ONU)³. Instrumentos que foram formalmente desenvolvidos e reconhecidos por vários países e estão servindo de base para as instituições financeiras implantarem temas de direitos humanos na organização de suas atividades, abrangendo os mais diferentes setores, em especial os financiamentos.

As instituições financeiras começam a refletir sobre sua responsabilidade com a tutela dos direitos humanos, em especial, por meio da adoção de valores que costumam ser denominados de responsabilidade social da empresa. Na realidade, a motivação para tutelar os direitos humanos decorre, principalmente, da expectativa externa de atrair mais investidores para seus produtos, os quais passaram a receber a chancela de defensores dos direitos humanos. Já é possível encontrar documentos importantes que orientam, de modo geral, a iniciativa privada na mudança de atitude, por exemplo: a Declaração Tripartite de Princípios Relativos às Empresas Multinacionais e à Política Social (Declaração sobre as EMN-OIT); Orientações da OECD às Empresas Multinacionais; Princípios do Pacto Global da ONU; Padrões de Desempenho da Corporação Financeira Internacional; Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas (EITI) (OECD, 2009).

Esse discurso de tutela dos direitos humanos não será eficaz se ficar somente no âmbito da própria instituição financeira. Portanto, ao assumir um compromisso de comportamento voltado para questões mais éticas, como é o caso dos direitos humanos, as instituições financeiras não poderão se eximir dessa responsabilidade quando um terceiro ligado a ela descumprir esses preceitos. Assim, também é necessário o controle

³ Outros instrumentos internacionais: Declaração Universal dos Direitos do Humanos; Convenção Sobre as Mudanças Climáticas; Convenções da OIT; Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho; Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas; Plano de Implementação da Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável; Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais (OECD, 2016, p. 240).

da cadeia de abastecimento por parte da instituição financeira, sendo este um fenômeno mais recente, que pode ser encontrado nos Padrões de Desempenho da IFC. Tendo em vista que a conduta em negócios socialmente responsáveis vai além da obediência às leis, implicando ainda em atender às expectativas da sociedade.

Encontra-se na iniciativa privada uma diversidade de instrumentos sobre direitos humanos, cada um com diferentes objetivos, áreas de abrangência e mecanismos de implementação. Em alguns casos, identifica-se uma tentativa de sensibilização geral dos empresários quanto à importância da matéria. Em outros casos, nota-se a adoção de um código de conduta particular, indicando que a iniciativa privada poderá abordar uma variedade de temas relacionados aos direitos humanos, como os direitos trabalhistas, desenvolvimento comunitário, direitos dos consumidores, uso de forças de segurança, suborno e corrupção, questões de saúde e segurança e padrões ambientais. Ou se concentrar em uma ou outra questão com mais profundidade, abordando aquelas específicas para as próprias operações da instituição. O conhecimento desses tipos de instrumentos é necessário para podermos entender melhor onde se encaixam os Padrões de Desempenho da IFC dentro do contexto das instituições financeiras.

O Relatório Anual sobre as Orientações da OCDE para Empresas Multinacionais de 2008, Emprego e Relações Industriais, em seu capítulo Visão Geral das Iniciativas e Instrumentos Relevantes Seleccionados para a Responsabilidade Social Corporativa, identifica e classifica essas iniciativas de tutela dos direitos humanos, fornecendo elementos para melhor compreensão da quantidade de maneiras diferentes que essa matéria pode ser tratada.

O primeiro desses instrumentos é o Código Corporativo de Conduta, que consiste em “declarações diretivas que orientam e proíbem certos tipos de conduta. Alguns são usados para orientar a própria empresa quanto aos seus impactos ambientais e sociais, outros quanto aos impactos dos seus fornecedores, outros ainda se aplicam para ambos”. Os códigos de conduta tendem a ser adotados por indústrias de bens de consumo, de alimentos, de varejo e extrativista (OECD, 2009, p. 238).

Cita-se como exemplo a Política de Direitos Humanos adotada pela empresa Alcoa⁴, onde se destacam, dentre outros valores, os seguintes: proteção do trabalho infantil, com prioridade para programas de educação, formação e aprendizagem dos jovens; liberdade de trabalho, com proibição do uso de mão-de-obra forçada, trabalho de presos, servidão ou escravidão; igualdade de oportunidades, coibindo toda forma de discriminação ou assédio no trabalho; compensação, assegura que a remuneração seja maior do que o mínimo legal estabelecido; liberdade de associação, reconhece o direito de associação e organização dos trabalhadores; relações com os povos indígenas, respeita as culturas, costumes e valores das pessoas, levam em consideração seus interesses e necessidades (ALCOA, 2016).

O segundo instrumento é a Iniciativa com *Multi-Stakeholder*, que consiste na cooperação entre vários envolvidos, incluindo, a empresa, os sócios, os trabalhadores e os empregadores, organizações não governamentais e governos. Esse instrumento trata de questões específicas, como trabalho ou meio ambiente, ou pode abranger a responsabilidade social da empresa como um todo. Em alguns casos pode se referir a uma região específica, ou setor específico, ou então focar na promoção de atividades de conscientização. Em outros casos traz regras nas quais seus membros são obrigados a cumprir, submetendo a monitorização e certificação efetuadas por uma empresa de auditoria ou uma ONG (OECD, 2009, p. 238).

Um bom exemplo de Iniciativa com *Multi-Stakeholder* para citar é a GRI (Global Reporting Initiative), uma organização internacional independente que capacita empresas, governos e outras organizações para adotarem questões de direitos humanos no processo decisório de cada organização. A GRI tem como diferencial servir de ponte entre as empresas e os governos, de tal forma que ambos contribuam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU⁵. Isso porque, “não basta que líderes

⁴ “A maior fabricante de alumínio do mundo, a americana Alcoa, tem se destacado, também, quando o assunto é sustentabilidade no mundo dos negócios. Preocupada em conciliar desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente, ela explora, há pouco mais de um ano, uma mina de bauxita no município de Juriti, no coração da Floresta Amazônica, com técnicas que minimizam os impactos ambientais. O objetivo da empresa é transformar Juriti em referência de atuação socioambiental no setor de mineração. Para isso, a empresa criou um conselho especial para discutir com as comunidades locais e o poder público o desenvolvimento do município, além de um fundo de financiamento de ações sociais na região. Com essas frentes de diálogo, a Alcoa consegue reduzir seu impacto no meio ambiente e garantir benefícios sociais duradouros nas regiões onde atua” (BARBOSA, 2014).

⁵ “Trata-se da nova agenda de ação até 2030, que se baseia nos progressos e lições aprendidas com os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, entre 2000 e 2015. Esta agenda é fruto do trabalho conjunto de

empresariais e governamentais simplesmente concordem com os princípios internacionais, pois sem orientações sobre como colocá-los em prática, nenhum resultado seria alcançado” (GRI, 2017).

No Brasil existe uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, criada em 1998, conhecida como Ethos (Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social) sendo o exemplo nacional de Iniciativa com *Multi-Stakeholder* para mobilização, sensibilização e cooperação de empresas que pretendem gerir seus negócios tutelando os direitos humanos de forma socialmente responsável⁶. A proposta do Ethos é disseminar a prática da responsabilidade social empresarial, auxiliando as empresas na compreensão e incorporação, de forma progressiva, do conceito do comportamento empresarial socialmente responsável, buscando a implementação de políticas e práticas que atendam a elevados critérios éticos, contribuindo para o alcance do sucesso econômico sustentável em longo prazo, de tal forma que também sejam assumidas responsabilidades com todos aqueles que são atingidos pelas atividades desenvolvidas. Esta iniciativa incentiva que a empresa demonstre a seus acionistas a relevância de um comportamento socialmente responsável para o retorno em longo prazo sobre seus investimentos, bem como que identifique formas inovadoras e eficazes de atuar em parceria com as comunidades na construção do bem-estar comum. Assim, ajuda a empresa a prosperar, contribuindo para um desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável (ETHOS, 1998).

governos e cidadãos de todo o mundo para criar um novo modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar de todos, proteger o ambiente e combater as alterações climáticas” (UN-DESA, 2017).

⁶ Para o Instituto Ethos “as empresas são importantes agentes de promoção do desenvolvimento econômico e do avanço tecnológico e possuem importante influência nas transformações do planeta. Por isso, sua participação e engajamento são cruciais para a construção de um mundo melhor, ao lado dos esforços do Estado e da sociedade civil.

As ações cooperativas – tanto em âmbito local quanto regional, nacional ou internacional – são cada vez mais necessárias para a manutenção do bem-estar da humanidade. A consciência global é fundamental no processo de preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade economicamente próspera e socialmente justa. As empresas, adotando um comportamento socialmente responsável, são poderosas agentes de mudança para, juntamente com os Estados e a sociedade civil, construir um mundo melhor.

Ao adicionar às suas competências o comportamento ético e socialmente responsável, a iniciativa privada conquista o respeito das pessoas e das comunidades que são impactadas por suas atividades, e o resultado é o reconhecimento da sociedade às suas atitudes.

A responsabilidade social está se tornando cada vez mais fator de sucesso empresarial, o que cria novas perspectivas para a construção de um mundo economicamente mais próspero e socialmente mais justo” (ETHOS, 1998).

O terceiro instrumento que impõe iniciativas de tutela dos direitos humanos para a iniciativa privada é a Certificação e Rotulagem, cujo objetivo é “fornecer aos compradores (consumidores e empresas) uma informação confiável para decidirem sua compra”. Essas iniciativas geralmente cobrem uma única questão, como trabalho infantil, comércio justo ou conservação, mas também podem abordar uma série de questões de direitos humanos. “A certificação está sujeita à auditoria social, que será realizada por empresas de auditoria credenciadas” (OECD, 2009, p. 238).

Várias normas deste tipo instigam a ampla reflexão a respeito das ferramentas de gestão utilizadas em prol de uma evolução sustentável. Esse processo ocorre por meio de uma mobilização interna onde é realizado um diagnóstico da organização e incorporadas questões de direitos humanos em sua estratégia. Existem certificações que são publicadas por mecanismos oficiais de normatização⁷ e outras que são criadas por iniciativa própria do mercado⁸. No que diz respeito a tutela dos direitos humanos nas instituições privadas no Brasil⁹, a certificação específica da área é a ABNT NBR 16001, que trata da responsabilidade social da empresa, utilizando como um dos seus fundamentos as três dimensões da sustentabilidade (econômica, ambiental e social), além de se fundamentar na metodologia conhecida como PDCA (Plan-Do-Check-Act, ou planejar-fazer-verificar-atuar) (LOUETTE, 2007, p. 139).

Em quarto lugar, encontram-se os Códigos Modelo, que consistem em “códigos de conduta estabelecidos por uma iniciativa *multi-stakeholder*, ONG, sindicato ou outro ator, sobre o qual as empresas podem se basear para desenvolver seus próprios códigos”. O objetivo desses códigos é estabelecer um rol de condutas abrangentes que sirva de referência para as empresas e demais interessados que adotem tais modelos (OECD, 2009, p. 239).

⁷ Destacam-se: ISO 14000 (meio ambiente); ISO 9000 (qualidade); CE EMAS (ambiental); BS 8800 (condições dignas de trabalho); BS 8855 (ambiental) (LOUETTE, 2007, p. 139).

⁸ Destacam-se: SA 8000 (direitos sociais); OHSAS 18001 (riscos/acidentes); AA 1000 (prestações de contas) (LOUETTE, 2007, p. 139).

⁹ Como exemplo de normas de responsabilidade social em outros países, seguem: Inglaterra (BS 8900); Austrália (AS 8003); França (SD 21000); Israel (SI 10000); Japão (EC S2000); Itália (Q-Res); Alemanha (VMS) (LOUETTE, 2007, p. 139).

Isto ocorre com os Princípios de Governança Corporativa e Desenvolvimento Econômico¹⁰ da OCDE, que visam assessorar tanto governos membros, como não membros da OCDE na avaliação e aperfeiçoamento da estrutura jurídica-institucional para adoção da governança corporativa em seus países. Também, buscam garantir a integridade das corporações em seus processos de gestão e de relacionamento com as partes interessadas, com o propósito de manter a saúde das organizações e sua estabilidade (OECD, 1999).

No sistema pátrio temos o Código Brasileiro das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC¹¹, que visa o aprimoramento do padrão de governo das empresas nacionais, buscando captar, ordenar, consolidar e amadurecer os pontos-chave e mudanças relacionadas com a governança corporativa. São princípios básicos deste Código: transparência; equidade; prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa. Dessa forma estará indicando os caminhos para que as sociedades consigam aumentar o valor da sociedade, melhorar seu desempenho, facilitar o acesso ao capital a custos mais baixos e contribuir para sua perenidade (IBCG, 2015).

Em seguida o quinto instrumento catalogado é a Iniciativa Setorial, que visa enfrentar os desafios de um setor específico, seja por meio de uma abordagem direta nas operações da empresa, seja atuando na gestão da cadeia de suprimentos. Essas iniciativas podem ser encabeçadas pela própria empresa ou por grupo de *multi-stakeholder*, onde tentam sensibilizar os demais envolvidos para adoção de um código de conduta entre as instituições que atuam na gestão das cadeias de fornecimento. Estabelece que as organizações poderão ser mais eficazes se compartilharem entre os fornecedores uma uniformidade de comportamento, ao contrário do que ocorre quando cada um adota um código próprio (OECD, 2009, p. 239).

No setor financeiro, destacam-se os Princípios do Equador da International Finance Corporation – IFC, os quais contém critérios mínimos para a concessão de

¹⁰ Foram desenvolvidos a partir de 1998 por diversas comissões da organização, como a de Comissão de Mercados Financeiros, a de Investimentos Internacionais e Empresas Multinacionais, a da Indústria e a da Política Ambiental.

¹¹ Fundado em 27 de novembro de 1995, o IBGC — sociedade civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos — tem o propósito de “ser a principal referência nacional em governança corporativa; desenvolver e difundir os melhores conceitos e práticas no Brasil, contribuindo para o melhor desempenho das organizações e, conseqüentemente, para uma sociedade mais justa, responsável e transparente” (IBCG, 1995).

crédito, buscando assegurar que projetos financiados sejam desenvolvidos de forma social e ambientalmente responsáveis. Nesse contexto garante a sustentabilidade, o equilíbrio ambiental, o impacto social e a prevenção de acidentes de percurso que possam causar embaraços no transcorrer dos empreendimentos, reduzindo também o risco de inadimplência. Vale ressaltar que a adoção desses princípios é voluntária¹², sem qualquer dependência ou apoio da IFC ou Banco Mundial. Assim, as instituições, que vierem a adotar tais princípios, deverão tomá-los como base para o desenvolvimento de práticas e políticas internas e individuais, incorporando em suas estruturas quesitos como: gestão de risco ambiental, proteção à biodiversidade e adoção de mecanismos de prevenção e controle de poluição; proteção à saúde, à diversidade cultural e étnica; adoção de sistemas de segurança e saúde ocupacional; avaliação de impactos socioeconômicos, incluindo as comunidades e povos indígenas, proteção a habitats naturais com exigência de alguma forma de compensação para populações afetadas por um projeto; eficiência na produção, distribuição e consumo de recursos hídricos e energia e uso de energias renováveis; respeito aos direitos humanos e combate à mão-de-obra infantil (EP, 2013).

Outro exemplo de Iniciativa Setorial é a do setor industrial, lançada em 1999, a Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento (CSI). Trata-se de uma contribuição de dez¹³ empresas cimenteiras em conjunto com o World Business Council for Sustainable Development¹⁴ (WBCSD), para o movimento que visa permitir alcançar um desenvolvimento sustentável. Essa iniciativa consiste em um plano de ação sobre emissões de CO₂ (óxido de carbono), utilização de combustíveis e de matérias-primas, e saúde e segurança no trabalho. Dentre os objetivos da iniciativa estão: avaliar o que o desenvolvimento sustentável significa para estas dez empresas e para a indústria cimenteira; identificar e promover ações suscetíveis de serem levadas a cabo pelas empresas, individualmente ou em grupo, as quais acelerem o processo de desenvolvimento sustentável; criar uma estrutura operacional que permita a participação

¹² No Brasil, são membros dos princípios do equador os seguintes bancos: Banco Bradesco, S.A.; Itaú Unibanco S.A.; Banco do Brasil; CAIXA Econômica Federal; e Banco Votorantim AS (EP, 2017).

¹³ São elas: CEMEX, Cimpor, HeidelbergCement, Holcim, Italcementi, Lafarge, RMC Group, Siam Cement Industry, Taiheiyō Cement e Votorantim.

¹⁴ O WBCSD é uma coligação de 160 empresas internacionais unidas pelo compromisso de assegurar o desenvolvimento sustentável apoiado em três pilares: crescimento econômico, respeito pelo ambiente e progresso social.

de outras empresas do sector e criar uma estrutura operacional que estimule o envolvimento de *stakeholders* (WBCSD, 2002).

Em sexto lugar encontram-se os Acordos Internacionais, que consistem em negociações conjuntas entre sindicatos de trabalhadores e empregadores, assegurando que as empresas respeitem determinadas regras em todos os países que atuem, bem como em toda a sua cadeia de abastecimento. Estes acordos são utilizados em conjunto com as políticas do país onde atuam e servem de base para novas negociações a nível nacional. Por se tratar de um acordo construído em conjunto, as partes podem ser compelidas ao cumprimento dos compromissos assumidos (OECD, 2009, p. 239).

Nesse contexto, destacam-se os seguintes documentos internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU; Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho e seu Seguimento; Declaração Tripartite sobre Empresas Multinacionais da OIT; Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE; Declaração do Rio e Agenda-21, ambos da ONU e que tratam do meio ambiente, desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza. São documentos aceites amplamente ao redor do mundo, e não só influenciam diretamente as atividades das empresas, como também as suas responsabilidades para o cumprimento de direitos.

O sétimo e último instrumento de iniciativa privada foi desenvolvido pelo setor financeiro, sendo denominado de Investimento Socialmente Responsável. Tal instrumento concentra-se, especialmente, nas operações das instituições financeiras e inova na área ao introduzir a preocupação das questões de direitos humanos nas decisões de investimento. Em matéria de empréstimos, esta preocupação é estimulada pela Corporação Financeira Internacional (IFC), um dos braços do Banco Mundial, por meio dos Padrões de Desempenho na análise de seus investimentos, os quais serão objeto de análise neste trabalho (OECD, 2009, p. 239).

Com relação aos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade da IFC, devem ser cumpridos durante o período do investimento concedido pela IFC sob pena de perda do apoio, e são classificados como: Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais; Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho; Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição; Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade; Padrão de Desempenho

5: Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário; Padrão de Desempenho 6: Preservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos; Padrão de Desempenho 7: Povos Indígenas; e Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural (IFC, 2012).

Não se olvide que os governos exercem importante papel para fomentar condutas responsáveis, sendo que o Brasil, além de ratificar convenções internacionais, regula a matéria nas instituições financeiras, tanto por meio de lei, como de resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), o que será tratado adiante.

Diante dessas possibilidades percebe-se que cada instituição escolhe a melhor maneira de lidar com os direitos humanos. No entanto, a pesquisa evidencia que o comportamento apresentado não é espontâneo por parte das instituições financeiras. Saliente-se que, a inserção das questões de direitos humanos vem sendo imposta por meio de instrumentos criados por pressões da própria sociedade, como é o caso dos Padrões de Desempenho da IFC que estudaremos na sequência.

2. BREVES NOÇÕES SOBRE A CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL

A Corporação Financeira Internacional (IFC) surgiu em 1956 com o propósito de ajudar a iniciativa privada nos países em desenvolvimento por meio de financiamentos com capital próprio ou de terceiros, sendo composta por 184 países-membros¹⁵. Ela não é uma organização independente, faz parte do grupo Banco Mundial¹⁶, que é internacionalmente conhecido pelos financiamentos fornecidos para reconstrução dos países que haviam sido devastados pela Segunda Guerra Mundial. Superados os problemas de financiamento com os países atingidos pela guerra, o Banco Mundial

¹⁵ A participação do Brasil como membro ocorreu em 14 de janeiro de 1946, no Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (IBRD), em 15 de março de 1963, na Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), em 31 de dezembro de 1956, na Corporação Financeira Internacional (IFC) e em 07 de janeiro de 1993, na Agência Multilateral de Garantia (MIGA). Ainda não é membro do Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (ICSID) (WB, 2016).

¹⁶ O nome oficial da instituição criada, em 1944, em Bretton Woods era "Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" (BIRD). "A instituição, que se capitalizou a partir da venda de títulos ao mercado garantidos pelos países membros, mudou gradualmente seu foco para os países em desenvolvimento, muitos dos quais se tornaram nações independentes no pós-Guerra" (ITAMARATY, 2016).

passou a usar sua estrutura e conhecimento para a assistência financeira e técnica dos países em desenvolvimento ao redor do mundo.

O auxílio prestado pelo Banco Mundial envolve outras instituições que compõem o grupo, dentre elas o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), responsável pelos empréstimos a governos de renda média e a países com baixos níveis de solvabilidade; a Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA) conhecida por oferecer empréstimos à governos dos países mais pobres; a Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA) cuja função é buscar investimentos estrangeiros para os países em desenvolvimento; e o Centro Internacional para Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIADI) criado para facilitar a conciliação e arbitragem de disputas em investimentos internacionais. Por meio dessas instituições o grupo Banco Mundial consegue atuar em uma gama de investimentos, em áreas como educação, saúde, administração pública, infraestrutura, desenvolvimento do setor financeiro e privado, agricultura e gestão dos recursos ambientais e naturais (IFC, 2016, p. 6).

Dentre estas ramificações, a IFC ficou responsável pelo auxílio de empresas e instituições financeiras de mercados emergentes, mas o seu papel vem sendo mais do que a simples captação de recursos, contribuindo, também, de forma significativa para que questões de direitos humanos façam parte das obrigações contratadas, tanto nos seus, quanto em outros financiamentos que apoia. Foram inseridos temas como a criação de empregos, geração de receitas tributárias, melhora na governança corporativa, desempenho ambiental, entre outras, como resultados a serem obtidos nos financiamentos liberados para projetos destinados aos países em desenvolvimento. Para entender como ocorreu essa evolução de paradigma na atuação da IFC, necessário esclarecer alguns fatos que contribuíram para maturação da instituição (IFC, 2016, p. 25).

A segunda guerra mundial foi um evento marcante na história da humanidade em vários aspectos, com reflexo em setores políticos, econômicos, sociais, e principalmente nas questões de direitos humanos. Com relação ao setor privado, o período pós-segunda guerra mundial, foi marcado pela falta de poupança interna, a população dos países envolvidos no conflito não tinha dinheiro para guardar e sem dinheiro nos bancos, os empresários não tinham a quem recorrer para obtenção de financiamentos em novos investimentos ou expansão de seus negócios. O ambiente empresarial deixado pela guerra

ficou restrito a poucos profissionais e empresas com habilidades gerenciais e técnicas, reduzindo qualquer tentativa de desenvolvimento (IFC, 2016, p. 25).

Nessa época, o mundo passava por momentos de sérios problemas estruturais. Os prejuízos causados durante a guerra deixaram até as economias industrializadas com dificuldades para atrair investimentos. O ambiente do pós-guerra ainda não era certo, havia dúvida quanto à capacidade de identificar, definir e implementar projetos de investimento, o que restringia a alocação de capital privado nos países em desenvolvimento, impossibilitando a criação de empregos e barrando a redução da pobreza (IFC, 2016, p. 25).

Sob esses desafios Robert Garner, fundador e presidente da IFC (1956-1961), definiu o papel das operações da corporação, estabelecendo que a instituição deveria agir de tal modo que estimulasse o investimento do setor privado. Segundo Garner, a IFC seria “um agente catalítico na química do empreendedorismo, do investimento e da produção”. Por isso visualizou que a IFC não deveria competir contra ou substituir o capital privado, exerceria um papel de financiador da iniciativa privada, com a ousadia de não impor exigências de garantias governamentais, até mesmo porque, de outra forma os investimentos nos países em desenvolvimento não seria possível (IFC, 2016, p. 27-29).

Curiosamente o primeiro investimento da IFC ocorreu no Brasil, em setembro de 1957. Quando emprestou cerca de US\$ 2 milhões para construção da primeira fábrica de montagem integrada do Brasil, ajudando a filial local do fabricante alemão de equipamentos elétricos Siemens no fornecimento de serviços locais. Já em 1959, a IFC mobilizou o primeiro empréstimo sindicado, aquele que é fornecido por vários credores, no valor de US\$ 2 milhões levantados com bancos comerciais para o produtor brasileiro de celulose e papel, a Champion Celulose. Esse financiamento serviu para construção da usina de celulose branqueada de sulfato em Mogi Guaçu, no estado de São Paulo. A usina opera até hoje, sendo propriedade da International Paper (IFC, 2016, p. 33).

O sucesso desses e outros financiamentos, nos ambientes sociais, políticos e financeiros mais instáveis, deram a IFC confiança internacional para que conseguisse

alavancar capital de outras instituições, atraindo um grande número investidores privado interessados em investir no desenvolvimento de mercados considerados arriscados¹⁷.

As parcerias entre a IFC e outros investidores, a priori tem por finalidade beneficiar os países em desenvolvimento, como a criação de mercados e ampliação das oportunidades econômicas. Por outro lado, a atração de novos investidores pode, também, gerar prejuízos em outras áreas e violar direitos humanos nas comunidades envolvidas. A partir dessas violações, surgiu o interesse e a relevância do estudo dos Padrões de Desempenho criados mais tarde. Ressalte-se que alguns eventos importantes precederam a criação desses Padrões, moldando a forma de atuação da IFC, e podem ser destacados como os primeiros passos rumo a tutela das questões de direitos humanos por instituições financeiras.

Dentre esses eventos podemos citar uma das primeiras atuações da IFC voltada diretamente para as instituições financeiras em países em desenvolvimento, que ocorreu no início da década de 60, quando, com o apoio do Banco Mundial, direcionou esforços para a criação e o fortalecimento de bancos ou agências de desenvolvimento local (IFC, 2016, p. 37).

A importância dos bancos ou agências de desenvolvimento local está no fato de serem instituições, constituídas especificamente com o propósito de apoiar por meio

¹⁷ “Other loans in this same pioneering spirit followed in that first year, including:

- \$600,000 to help the U.S.-Mexican joint venture Engranes y Productos Industriales, S.A., launch Mexico’s first manufacturing plant for specialized automotive parts.
- \$520,000 for Bristol de México, a local company tied to Bristol Aeroplane Co. of the UK. It was building Mexico’s first aircraft engine overhaul and repair facility, serving national airline Aeroméxico.
- \$2.2 million to develop the Mantos Blancos copper mine in Chile, using new metallurgical ore treatment technologies that were just coming into use that year.”

Many more loans ensued in different markets in the coming years, financing steel products plants in India and Pakistan, textiles in El Salvador, and cement production in Thailand. In 1960, IFC first invested in Africa with a \$2.8 million loan package for the new Kilombero Sugar Co. operation in Tanzania (then called Tanganyika).

Tradução livre: Outros empréstimos realizados no mesmo período podem ser citados, como por exemplo: US \$ 600.000 para ajudar a joint venture EUA-México Engranes y Productos Industriales, S.A., lançar a primeira fábrica do México para peças automotivas especializadas; US \$ 520.000 para a Bristol de México, uma empresa local vinculada à Bristol Aeroplane Co. do Reino Unido. Para a construção da primeira instalação de reparo de motores de aviões do México, servindo a companhia aérea nacional Aeroméxico; US \$ 2,2 milhões para desenvolver a mina de cobre Mantos Blancos no Chile, usando novas tecnologias de tratamento de minério metalúrgico que estavam em uso no ano. Muitos outros empréstimos se seguiram em diferentes mercados nos próximos anos, financiando fábricas de produtos siderúrgicos na Índia e no Paquistão, têxteis em El Salvador e produção de cimento na Tailândia. Em 1960, a IFC investiu pela primeira vez na África um pacote de empréstimo de US \$ 2,8 milhões para a nova operação da Kilombero Sugar Co. na Tanzânia (Chamada de Tanganyika) (IFC, 2016, p. 33).

de financiamentos os empreendimentos que contribuam com o desenvolvimento econômico do país ou região onde se localizam. Ocorre que na maioria dos países em desenvolvimento essas instituições não detêm capital suficiente para financiar projetos mais ousados, ou até mesmo para financiar uma quantidade de projetos, capazes de impulsionar um desenvolvimento financeiramente sustentável¹⁸, o que somado ao fato de estarem localizadas em países em desenvolvimento representavam um investimento arriscado demais para investidores internacionais. A IFC sabia dos riscos, mas também sabia do potencial dessas instituições, e criou um departamento exclusivo dedicado às agências de financiamento do desenvolvimento local, criando oportunidades para que países em desenvolvimento se tornassem potências no futuro, como foi o caso do ICICI Bank da Índia¹⁹ e do KDFC da Coreia do Norte (IFC, 2016, p. 37).

Até então o foco dos financiamentos e parcerias criadas pela IFC tinha a essência exclusivamente financeira. Acreditava-se que o único modo de beneficiar os países em desenvolvimento seria por meio do auxílio financeiro. No entanto, ao que se percebe os projetos da IFC só conseguiam atrair investidores porque significavam sucesso e rentabilidade garantida para quem investisse. Ao considerar que a criação de novos mercados e a ampliação das oportunidades econômicas geradas pela ajuda da IFC beneficiava mais as grandes corporações do que a própria população das localidades

¹⁸“Neste cenário inicial, quase naturalmente o acesso ao crédito por vias convencionais não ocorre. Da mesma maneira, são poucos os atores que já atuam neste ecossistema, criando-se um ciclo não saudável de pouco recurso disponível, poucas instituições e mecanismos financeiros específicos constituídos e uma quantidade muito baixa de negócios sustentáveis financeiramente.

A participação dos Bancos de Desenvolvimento pode estimular o rompimento deste ciclo negativo, contribuindo decisivamente para a construção do ecossistema, seja fortalecendo seus atores atuais, seja incentivando o surgimento de novos atores e intermediários” (FORÇA TAREFA DE FINANÇAS SOCIAIS, 2014).

¹⁹“The best known example is the precursor of what is today India’s largest private financial institution, ICICI Bank. Founded at the World Bank’s initiative in 1955, the Industrial Credit and Investment Corporation of India was at first a relatively small institution that received extensive World Bank funding and additional IFC technical support for many years. Redefined as ICICI Bank in 1994, it has now evolved into a major financial power, with the rupee equivalent of \$109 billion in assets as of March 2016.”

Tradução livre: O exemplo de apoio à criação de agência de financiamento do desenvolvimento local mais conhecido foi o precursor do que é hoje a maior instituição financeira privada da Índia, o ICICI Bank. Fundada na iniciativa do Banco Mundial em 1955, a Corporação de Crédito e Investimentos Industriais da Índia foi inicialmente uma instituição relativamente pequena, que recebeu muitos financiamentos do Banco Mundial e apoio técnico adicional da IFC por muitos anos. Redefinido como o Banco ICICI em 1994, agora evoluiu para uma grande potência financeira, com o equivalente a R\$ 109 bilhões em ativos em março de 2016 (IFC, 2016, p. 37).

envolvidas, um relatório sobre o futuro do financiamento do desenvolvimento foi encomendado, em 1967, pelo Banco Mundial.

O relatório foi elaborado por uma equipe de pessoas ilustres, lideradas pelo ex-primeiro-ministro canadense Lester B. Pearson, apontando que a IFC poderia ocupar uma posição significativa no desenvolvimento internacional, se assumisse mais a iniciativa de projetos, observando os desencadeamentos que o desenvolvimento deles provocaria nas sociedades envolvidas. A lucratividade dos investimentos passaria para o segundo plano e os projetos seriam analisados levando em consideração outros critérios (IFC, 2016, p. 38).

Aparentemente a preocupação do relatório de Pearson era o aumento da população mundial e a crescente diferença entre ricos e pobres, dando a entender que questões de direitos humanos agora seriam o foco da IFC. No entanto, o lucro persistia como pano de fundo, visto que as soluções apontadas no relatório consistiam no “livre comércio” e na “promoção de fluxos mutuamente benéficos de investimento privado estrangeiro”. A equação para a solução dos problemas de desenvolvimentos era a seguinte: “o relatório Pearson observou que conforme as economias dos países pobres cresciam, a necessidade de auxílio acabaria por diminuir, e o investimento estrangeiro direto e o acesso aos mercados de capitais atenderiam cada vez mais à demanda por financiamento ao desenvolvimento²⁰” (IFC, 2016, p. 43).

Observe-se que o fortalecimento do setor financeiro continuava como objetivo principal, tanto foi assim que, em 1971, a IFC criou um Departamento de Mercado de Capitais, com o propósito de desenvolver mercados de capitais locais nos países em desenvolvimento. Isso rendeu resultados como “a criação da Base de Dados de Mercados Emergentes em 1981; o lançamento ou revitalização de bolsas de valores decadentes em mais de 20 países; a estruturação e subscrição do primeiro fundo nacional fechado bem sucedido (Korea Fund, 1984) e do primeiro fundo global de mercados emergentes (Emerging Markets Growth Fund, 1986); o estabelecimento dos primeiros fundos de capital de risco ou capital privado em mais de 20 países²¹”. Projetos que não

²⁰ Trecho com tradução livre: “...the Pearson report observed that as poor countries’ economies grew, “the need for aid should eventually subside” and that foreign direct investment and access to capital markets “would then increasingly meet the demand for development finance”” (IFC, 2016, p. 43).

²¹ Trecho com tradução livre:

apresentavam a preocupação com questões de direitos humanos, pouco importando a crescente diferença entre ricos e pobres, contrariando o estudo contido no relatório Pearson (IFC, 2016, p. 44).

Nesses discursos da IFC, de apoio ao desenvolvimento, evidenciam-se algumas ações que visivelmente fazem a diferença para as comunidades envolvidas e que efetivamente contribuem para a diminuição da pobreza nos países em desenvolvimento, como é o caso do apoio prestado para as pequenas e médias empresas locais. Um exemplo disso, foi a iniciativa de assessoramento para as pequenas e médias empresas da African Project Development Facility, lançada com o PNUD e o Banco Africano de Desenvolvimento, em 1978, posteriormente replicada em outros mercados. Não obstante, por trás da intenção demonstrada, ainda persistia o interesse puramente financeiro, uma vez que ampliar o acesso das pequenas e médias empresas para as instituições financeiras criaria novas oportunidades para os investidores lucrarem com este mercado (IFC, 2016, p. 44).

Não se pode negar que o incentivo dado pela IFC ao setor privado, por meio de financiamentos e assessoria, seja capaz de gerar algum tipo de benefício para as comunidades locais, porém não para todos. Por isso, naquela época, muitos Estados adotaram como estratégia de desenvolvimento a criação de empresas estatais para o exercício de atividades de interesse público, como fornecimento de água e luz, e também para atuar em áreas onde existe um interesse estratégico do governo, como é o caso da exploração de petróleo no Brasil. Esse modelo de desenvolvimento adotado pelos Estados foi, aos poucos, sendo superado pela atuação do setor privado, ocorrendo as chamadas privatizações das empresas públicas, inclusive com muita influência da IFC em negociações para privatização dessas empresas na América Latina e Ásia (IFC, 2016, p. 76).

Voltando os olhos para a questão do desenvolvimento, a privatização de empresas estatais, na verdade, só aumenta o poder do setor privado, que mais está

“• Creating the **Emerging Markets Data Base** in 1981—the earliest and single most comprehensive source of stock market data on emerging markets for institutional investors

- Launching or revitalizing moribund stock exchanges in more than 20 countries
- Structuring and underwriting the first successful closed-end country fund (the **Korea Fund**, 1984) and the first global emerging markets fund (the **Emerging Markets Growth Fund**, 1986)
- Establishing the first venture capital or private equity funds in more than 20 countries” (IFC, 2016, p. 44).

interessado em aumentar seus lucros e adquirir novos mercados, não representando qualquer tipo de preocupação humana com as sociedades impactadas. Diferentemente do que ocorre quando a IFC promove o financiamento em áreas de infraestruturas, como fornecimento de água, transportes e telecomunicações, em países onde os serviços essenciais não existem, como por exemplo ocorreu nas Filipinas, com o financiamento de US\$ 8,9 milhões para a International Container Services Inc., para construção de um novo terminal marítimo em Manila, e outro financiamento de US\$ 11 milhões para a Hopewell Holdings, para a construção de uma usina de 200 MW (IFC, 2016, p. 80).

O apoio da IFC nesses tipos de empreendimentos não apenas são lucrativos para os investidores, mas também refletem em melhoras significativas na qualidade de vida das comunidades atingidas por tais projetos. Acertadamente a IFC cria em 1990 um Departamento de Infraestrutura, representando, por exemplo, resultados como ocorrido no setor de energia onde foram financiados 57 projetos em 37 países, movimentando o valor de US\$ 14,4 bilhões na década de 1990 (IFC, 2016, p. 80).

Evidentemente quanto maior e mais ousado o projeto, maior será o impacto socioambiental nas comunidades abrangidas pelo investimento, não podendo a IFC se omitir em relação a isso. Foi um controvertido apoio da IFC para um grande projeto de usina hidrelétrica que marcou a mudança no seu modo de analisar os investimentos que receberiam seu selo de aprovação.

Esse caso aconteceu no Chile, durante a década de 90, com o projeto Pangué, o qual consistiu na construção de uma usina hidrelétrica localizada na encosta dos Andes, no rio Bio-Bio. Durante o processo de avaliação desse projeto, a IFC realizou inúmeras recomendações para serem adotadas pela Endesa, empresa responsável, decidindo que as avaliações ambientais e sociais e os planos de mitigação do projeto assim que concluídos fossem tornados públicos. Além disso, também incentivou a criação de uma fundação, financiada pela Endesa, para beneficiar os povos indígenas atingidos pelo projeto (IFC, 2016, p. 87-88).

Aparentemente, a IFC teria se cercado de todas as precauções possíveis compatíveis com o tamanho do projeto Pangué e o aprovou em 1992. No entanto, houveram inúmeras críticas de organizações da sociedade civil, grupos de defesa local e ONGs internacionais, que adotavam novos paradigmas para a tutela do meio ambiente e

dos povos indígenas, denunciando que os impactos advindos do projeto provocariam danos não considerados pela IFC. Essas reclamações chegaram até o presidente do Banco Mundial, que encomendou um relatório independente sobre o projeto, no qual foram identificadas várias falhas no processo de análise realizado pela IFC, em especial quanto aos impactos ambientais e sociais (IFC, 2016, p. 87-88).

Diante de tal situação a IFC começou a reconhecer a importância de ponderar os efeitos dos seus investimentos no ambiente e nas comunidades locais, para alcançar resultados que representassem um desenvolvimento benéfico para sociedade. As análises dos projetos passaram a levar em consideração o desenvolvimento, sem afastar, por exemplo, a participação da comunidade local dos benefícios do investimento e o uso de melhores práticas de conduta internacionais aplicáveis para cada tipo diferente de segmento investido.

O olhar da IFC começava a se direcionar para as questões de direitos humanos, demonstrada através da preocupação com as comunidades envolvidas nos seus projetos e da busca de melhores resultados sociais e ambientais. Essas mudanças significativas foram sentidas, em 1998, com o uso das Políticas de Salvaguarda Ambiental e Social do Banco Mundial, adoção de uma política de acesso do público à informação e Ombudsman (IFC, 2016, p. 88).

A prova concreta de que novas mudanças haviam sido efetivamente introduzidas pela IFC pode ser constatada no financiamento do gasoduto Baku-Tbilisi-Ceyhan²² (2003-2006). A análise desse projeto envolveu uma grande extensão, cerca de 1.768 km, exigindo a consulta de várias partes interessadas, aproximadamente 515 aldeias atingidas, e vultuosa quantidade de informações divulgadas como parte de sua avaliação de impacto ambiental e social. Neste caso, a IFC teve que ampliar significativamente seus padrões de transparência, ambientais e sociais para programas de construção, caso contrário estaria repetindo os mesmos erros cometidos no projeto Pangue o que colocaria

²² O projeto BTC apresentou os seguintes números: 4 bilhões de dólares em financiamentos; 1,2 milhões de barris de petróleo bruto por dia de capacidade de transportar; 1.768 km de extensão; e 515 aldeias afetadas, representando mais de 17.700 parcelas de terra usadas (IFC-A, 2016, p. 90).

em cheque sua capacidade de liderar projetos mais robustos e complexos²³ (IFC, 2016, p. 90).

Assim os direitos humanos passaram a ser pauta nas ações da IFC, sendo formalmente inseridos como regra de conduta nos projetos de sua participação, desde 2006. Essas novas exigências ambientais e sociais foram estruturadas em três documentos, constituindo políticas formais da IFC e de seus clientes, quais sejam: A Política de Sustentabilidade²⁴; As Normas de Desempenho²⁵; e A Política de Divulgação²⁶. Além desses, mais três documentos servem de material de apoio para essa mudança de comportamento, são eles: Notas de Orientação²⁷; Procedimento de Avaliação Ambiental e Social²⁸; e Diretrizes sobre Saúde, Segurança e Meio Ambiente²⁹ (SSM) (IFC, 2006, p. 1-3).

Dentre as vantagens dessa nova estrutura montada pela IFC, reconhece-se o potencial de atrair novos investidores, significando outras fontes de capital e melhores práticas de negócios para seus clientes, ou seja, maior rentabilidade.

Neste trabalho serão analisadas as Normas ou Padrões de Desempenho, por que surgem como promessa de modificar a conduta de instituições financeiras e clientes,

²³“Before agreeing to provide financing, IFC and the wider lender group worked closely with the sponsor in designing an oversight mechanism to address the potential environmental and social impacts of the project and to monitor performance. This included the development of a comprehensive environmental and social action plan, the design and implementation of a transparent land acquisition and compensation program, local employment and training, community investment programs, and NGO capacity building”
Tradução livre: Antes de concordar em fornecer o financiamento, a IFC e o grupo de credores mais majoritários trabalharam em estreita colaboração com o patrocinador na concepção de um mecanismo de supervisão para abordar os potenciais impactos ambientais e sociais do projeto e monitorar o desempenho. Isso incluiu o desenvolvimento de um plano de ação ambiental e social abrangente, a concepção e implementação de um programa transparente de aquisição e compensação de terras, emprego local e treinamento, programas de investimento comunitário e capacitação de ONGs (IFC, 2016, p. 90).

²⁴ “Define as responsabilidades da IFC ao apoiar o desempenho dos projetos, em parceria com os clientes.” (IFC, 2006, p. 2)

²⁵ “Definem os papéis e as responsabilidades dos clientes na gestão de seus projetos e as exigências para receber e reter o apoio da IFC. As normas incluem exigências quanto à divulgação de informações.” (IFC, 2006, p. 2)

²⁶ “Define as obrigações da IFC de divulgar informações sobre si própria enquanto instituição e sobre suas atividades.” (IFC, 2006, p. 2)

²⁷ “Documentos que acompanham as Normas de Desempenho, fornecendo orientações adicionais aos clientes (e aos funcionários da IFC) no cumprimento de seus papéis e responsabilidades de acordo com as normas.” (IFC, 2006, p. 2)

²⁸ “Norteando os funcionários da IFC na aplicação da Política de Sustentabilidade, na verificação da conformidade e na implementação dos projetos do setor privado.” (IFC, 2006, p. 2)

²⁹ “Fornecendo orientações técnicas relativas aos aspectos da nova estrutura normativa que dizem respeito à saúde, segurança e meio ambiente.” (IFC, 2006, p. 3)

por meio da imposição de comportamentos não violadores, ou menos violadores de direitos humanos.

3. SOBRE AS NORMAS OU PADRÕES DE DESEMPENHO

Em 21 de fevereiro de 2006, a Diretoria Executiva da IFC aprovou a adoção de uma nova estrutura de gestão de riscos para governar os aspectos socioambientais das suas operações, demonstrando preocupação e compromisso com as questões de direitos humanos nos projetos financiados e apoiados pela corporação. Desde a sua entrada em vigor no dia 30 de abril de 2006, essa estrutura passou por constantes revisões e atualizações. Essa necessidade de revisão e atualização foi constatada pela Comissão sobre a Eficácia do Desenvolvimento da IFC, através do relatório Políticas e Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental e Política de Divulgação de Informações da IFC: Relatório sobre os Três Primeiros Anos de Aplicação, elaborado em 2009, cujo resultado revelou, dentre outros, que os Padrões de Desempenho, além de trazer benefícios na gestão dos riscos, também foram recebidos positivamente pelos clientes (IFC, 2009).

A análise dos Padrões de Desempenho utiliza, essencialmente, documentos disponibilizados no site da IFC, atentando-se para a última versão (2012) atualizada dos padrões. Busca-se explicar seus objetivos e exigências, para que sejam considerados cumpridos. Ao final de cada padrão, foram apontadas algumas questões de direitos humanos mais relevantes.

De acordo com a descrição dada pela IFC:

“Os Padrões de Desempenho são direcionados aos clientes, fornecendo orientação sobre o modo de identificar riscos e impactos e destinam-se a ajudar a evitar, minimizar e gerenciar riscos e impactos, como forma de fazer negócios de maneira sustentável, incluindo o engajamento das partes interessadas e as obrigações de divulgação por parte do cliente no que se refere a atividades no âmbito do projeto.” (IFC, 2012, p. 1).

A IFC, por meio da Política de Sustentabilidade, assumiu formalmente o compromisso de respeitar os direitos humanos nos projetos que financia, impondo a seus clientes uma mudança de comportamento, em conformidade com os Padrões de Desenvolvimento criados, que são divididos em 8 modelos, conhecidos como: Avaliação

e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais; Condições de Emprego e Trabalho; Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição; Saúde e Segurança da Comunidade; Aquisição de Terras e Reassentamento Involuntário; Preservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos; Povos Indígenas; e Patrimônio Cultural.

Cada um deles contém elementos relacionados à tutela de questões de direitos humanos, devendo ser cumpridos durante todo o período do investimento concedido pela IFC. Destaca-se, ainda, que os Padrões de Desempenho são de cumprimento obrigatório para os clientes da IFC. Por oportuno, passa-se a explicar cada um desses Padrões de Desempenho adotados pela IFC.

3.1. AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS

A própria denominação do Padrão de Desempenho revela a importância para o planejamento, prevenção e mitigação dentro do projeto sobre os possíveis danos socioambientais que possam eventualmente ocorrer. Notadamente uma instituição financeira, dificilmente, aprovaria um financiamento para uma empresa que não conhecesse bem a sua atividade e os riscos do negócio. Sobre outro viés, a empresa deverá comprovar que não só conhece sua atividade, mas também, que está ao par, se preocupa e evitará os danos socioambientais envolvidos com seu projeto.

Com isso, no Padrão de Desenvolvimento Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais, além de identificar e avaliar os riscos e impactos socioambientais do projeto, se exige que o cliente adquira o conhecimento adequado para adotar uma hierarquia de mitigação dos riscos e impactos para os trabalhadores, as comunidades afetadas e o meio ambiente. E, caso não seja possível evitar os danos socioambientais, que eles sejam diminuídos ou compensados. Sendo oportuna, também, a participação das comunidades envolvidas como parte do sucesso desse sistema de gestão (IFC, 2012, p. 2).

Esses objetivos serão analisados por meio do Sistema de Gestão de Ambiental e Social (SGAS) adotado pelo cliente, o qual será elaborado especificamente de acordo com a complexidade, a natureza e dimensão do projeto financiado. A IFC entende como SGAS eficaz o seguinte:

Um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) eficaz é um processo dinâmico e contínuo, iniciado e apoiado pela gerência, e requer o engajamento do cliente, de seus funcionários, das comunidades locais diretamente afetadas pelo projeto (Comunidades Afetadas) e, quando apropriado, de outras partes interessadas. Baseando-se nos elementos do processo estabelecido de administração de empresas, “planejar, executar, verificar e agir”, o SGAS proporciona uma abordagem metodológica de gestão de riscos e impactos socioambientais de maneira estruturada e contínua. Um bom SGAS apropriado à natureza e a dimensão do projeto promove um desempenho socioambiental sólido e sustentável e pode levar a melhores resultados financeiros, sociais e ambientais (IFC, 2012, p. 03).

A ideia de SGAS trazida pela IFC consegue englobar um número incalculável de pessoas no âmbito de sua proteção. Ao tratar de “outras partes interessadas”, a IFC esclarece em nota de rodapé que “são aquelas não diretamente afetadas pelo projeto, mas que tenham interesse nele. Entre elas, figuram autoridades nacionais e locais, projetos vizinhos e/ou organizações não governamentais.” Deixando explícito que os interesses envolvidos são se restringem às pessoas que executarão o projeto em si. (IFC, 2012, p. 03).

Em seguida, por risco ambiental e social, a corporação conceitua por “uma combinação da probabilidade de determinadas ocorrências de perigos e a gravidade dos impactos resultantes de tais ocorrências”, e no tocante aos impactos ambientais e sociais, afirma se tratar de “qualquer mudança, potencial ou real, (i) ao ambiente físico, natural ou cultural; e (ii) impactos sobre a comunidade adjacente e trabalhadores resultantes da atividade comercial a ser apoiada.” Demonstrando que, praticamente, inexistem limites para os pontos que deverão ser observados no cumprimento da gestão de ambiental e social (IFC, 2012, p. 03).

Esse cuidado com riscos e impactos socioambientais é reforçado com a gestão do desempenho socioambiental em cada passo do projeto, desde a elaboração, construção, comissionamento, operação, desativação, até o encerramento ou o pós-encerramento. Nesse sentido, a IFC explica que o termo projeto se refere a “um conjunto definido de atividades comerciais, incluindo aquelas em que elementos físicos, aspectos e instalações específicos com probabilidade de gerar riscos e impactos ainda não tenham sido identificados”. Demonstrando que a gestão socioambiental é apenas uma parte dentre um conjunto de processos dos quais o cliente utiliza para gerenciar seus projetos (IFC, 2012, p. 02).

Nota-se que a partir do momento que existe e se pratica um SGAS eficiente, será possível identificar com extrema precisão qual o tipo de violação de direitos humanos ocorreu ou ocorrerá, quando ela ocorreu ou se ocorrerá, e quem é ou será o responsável pelo seu descumprimento. Dessa forma aumentam as chances de se evitar ou mitigar as violações, bem como diminuem as chances de impunidade por falta de identificação de terceiros responsáveis, conforme previsto pela IFC em suas Notas de Orientação:

Um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) confiável deveria reconhecer funções e responsabilidades de terceiros, identificar riscos relacionados ao seu envolvimento através de uma auditoria apropriada, considerando o contexto local, a influência e controle do cliente sobre o terceiro e medidas para minimizar esses riscos (IFC, 2012, p. 02).

Com base nessas informações, o gestor não poderá se omitir, devendo também exigir dos terceiros responsáveis um comportamento de acordo com os Padrões de Desempenho que seguem. Isso será possível porque o SGAS é implantado no nível da organização do cliente onde são utilizados os fundos do investimento da IFC (IFC, 2012, p. 04).

Outro mecanismo contido neste Padrão de Desempenho da IFC, para que a criação do Sistema de Gestão Ambiental e Social não fique apenas no papel, é a imposição de alguns elementos que deverão ser incorporados nessa gestão, como a definição de um conjunto de políticas que regem as atividades de proteção dos direitos humanos, seguida de planejamento, que vai desde a identificação dos riscos e impactos até a preparação de respostas emergenciais para cada situação, o que não seria possível sem o comprometimento das partes interessadas. Tudo isso revisado e atualizado para obtenção dos melhores resultados (IFC, 2012, p. 04).

Na elaboração da política serão levados em consideração os objetivos e princípios ambientais e sociais seguidos não só no âmbito do projeto, como também em todas as atividades da entidade corporativa que está sendo financiada, refletindo sua filosofia em relação às questões de direitos humanos. Nesse momento que se monta toda a estrutura para o processo de avaliação e gestão socioambiental exigida no Padrão de Desempenho. Envolve, ainda, o cumprimento das leis e regulamentos do local de execução do projeto, inclusive das normas relativas às questões de direitos humanos importantes nos termos do direito internacional. Haverá um responsável pela execução e cumprimento da política, devendo ser divulgada amplamente todo o conteúdo da política,

no âmbito da organização e para o público externo, em especial, para as comunidades locais diretamente afetadas pelo projeto (IFC, 2012, p. 06).

O cliente da IFC não ficará preso a determinado modelo de política, podendo escolher e seguir outros padrões, planos de certificação ou códigos de conduta reconhecidos internacionalmente, desde que atenda aos princípios estabelecidos nos Padrões de Desempenho (IFC, 2012, p. 06).

Com relação à identificação de riscos e impactos, ciente de que cada projeto apresenta diferentes especificidades, será desenvolvido individualmente um processo que identifique os possíveis riscos e impactos envolvendo questões de direitos humanos, nas mais diversas áreas, como ambiental, social, trabalhista, saúde, segurança, não se restringindo, apenas àquelas mencionadas pelos Padrões de Desempenho. O uso de informações recentes, atualizadas e detalhadas, garantirá a precisão da identificação das questões de direitos humanos envolvidas. A IFC verificará se o cliente aplicou os “métodos e ferramentas de avaliação de forma consistente com as boas práticas internacionais atuais do setor, as quais são apropriadas e relevantes ao tipo de projeto a ser financiado” (IFC, 2012, p. 06).

Todo o contexto da área de influência do projeto será avaliado, podendo atingir outras localidades, como acontece com a poluição do ar. Portanto, será identificado, também, a possibilidade de impactos cumulativos, envolvendo mais de um projeto existente, que somados as atividades resultem em riscos e impactos. As ações de terceiros relevam-se importantes para o processo de identificação e serão medidas de forma proporcional ao controle e influência do cliente sobre essas ações (IFC, 2012, p. 05-06).

A IFC não descarta a possibilidade de usar as constatações e as conclusões de planos, estudos ou avaliações pertinentes e aplicáveis, preparados por outras partes diretamente relacionadas ao projeto em sua área de influência, inclusive os documentos de autoridades governamentais competentes (IFC, 2012, p. 04).

Nesse processo, também serão identificadas as pessoas eventualmente afetadas pelo projeto. Caso identifique esses indivíduos ou grupos serão tomadas medidas diferenciadas conforme o impacto sofrido por cada um deles. Atentando-se, ainda, para compartilhar com eles os benefícios obtidos com o projeto, de forma igualitária (IFC, 2012, p. 05).

São inúmeros os detalhes contidos na identificação dos riscos e impactos socioambientais, por isso é permitido a contratação de auditorias socioambientais independentes.

Todo esse processo de avaliação e identificação dos riscos e impactos socioambientais busca remediar possíveis riscos e impactos socioambientais estando intrinsecamente ligado à garantia e o respeito dos direitos humanos. Por isso, igualmente envolve a formulação de programas de gestão, contendo quais medidas e ações relacionadas com o Padrão de Desempenho serão tomadas pelo responsável do projeto. As ações de prevenção serão prioridade nesses programas, seguidas de medidas de minimização, mitigação e indenização dos riscos e impactos socioambientais, essa ordem de ação é chamada de “hierarquização de mitigação” (IFC, 2012, p. 22).

Assim, é um princípio geral do Padrão de Desempenho que os clientes adotem (e demonstrem que adotaram) uma abordagem compatível com essa prática, da seguinte maneira:

- Evitar exige que o cliente identifique e, quando possível e técnica e financeiramente viável, altere o planejamento do projeto (ou possível local) para evitar riscos adversos e impactos sobre as características sociais e/ou ambientais. A prevenção é considerada a forma mais aceitável de mitigação.
- Minimização: quando não for possível evitar, os impactos e riscos adversos podem ser minimizados por meio de medidas/tratamentos/planejamentos socioambientais. As opções aceitáveis para minimizar irão variar e incluem: diminuir, corrigir, reparar e/ou restaurar impactos, conforme adequado.
 - Indenização/Compensação: quando não for possível evitar ou minimizar, poderá ser adequado planejar e implementar medidas que indenizem/compensem riscos e impactos residuais. Destacamos que essas medidas não eliminam os riscos e impactos adversos identificados, mas tentam compensá-los com (pelo menos) um ponto positivo comparável (IFC, 2012, p. 05).

Nesse passo, o cliente da IFC elaborará um Plano de Ação Ambiental e Social para lidar com os problemas identificados, podendo, se for o caso, também, elaborar planos de ação temáticos, como por exemplo Planos de Ação de Reassentamento, Planos de Ação para a Biodiversidade, Planos de Gestão de Recursos Hídricos, Planos de Restauração de Ecossistemas, Planos de Segurança da Comunidade, Planos de Desenvolvimento da Comunidade ou Planos para Povos Indígenas. E havendo a necessidade, o programa de gestão poderá sofrer alterações no decorrer do projeto (IFC, 2012, p. 23).

Para o correto funcionamento, no Sistema de Gestão Ambiental e Social haverá funcionário responsável com competência e experiência relacionada a esse tipo de gestão, exigindo-se além do conhecimento dos Padrões de Desempenho, outros domínios como noções da legislação do país aplicados ao projeto. O cliente poderá treinar os funcionários para adquirirem tal conhecimento. Porém, em se tratando de área extremamente especializada, acaba-se permitindo a contratação de profissionais para essa gestão (IFC, 2012, p. 26).

Montada toda essa estrutura inicial do SGAS, o cliente terá capacidade de identificar a probabilidade de ocorrência das violações de direitos humanos existentes em seu projeto, devendo se preparar para prontamente atuar segundo os Planos de Ação propostos. Essa preparação para respostas de emergência envolve não só os funcionários e instalações do projeto, como também as comunidades possivelmente afetadas, sendo necessários treinamentos periódicos. Uma resposta eficaz poderá prevenir e mitigar possíveis violações de direitos humanos aos indivíduos e danos ao meio ambiente exposto (IFC, 2012, p. 26).

Como observado anteriormente, o programa de gestão poderá sofrer alterações no decorrer do projeto, o que implicará em adequação de todo ou parte do SGAS. Levando isso em consideração, esse sistema deverá ser monitorado constantemente pelo cliente, como garantia de cumprimento das exigências dos Padrões de Desempenho impostos. Uma das formas previstas pela IFC para o adequado monitoramento do SGAS é a utilização de indicadores que mostrariam em medidas quantitativas e qualitativas o desenvolvimento do projeto, sendo tudo devidamente documentado, permitindo um acompanhamento não só pela gerência do projeto, como também pelas comunidades afetadas (IFC, 2012, p. 26).

Por se tratar de um modo de agir do cliente, o sucesso da gestão também exigirá que as partes se identifiquem com os Padrões de Desempenho adotados pela IFC. Todos os envolvidos no projeto, inclusive as partes interessadas, devem estar comprometidos com as questões de direitos humanos.

Com relação às questões de direitos humanos tratadas neste Padrão de Desempenho, identificamos como exemplo, alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que foram tutelados. O primeiro deles é o direito à vida (art. 3º,

DUDH e art. 6º, PIDESC), na medida em que o SGAS exige “uma consideração adequada das questões de saúde humana, bem como a preparação e resposta a situações de emergência que possam prejudicar as pessoas e o ambiente”. No mesmo caso é tutelado, inclusive, o direito de não ser submetido à escravidão, servidão ou trabalho forçado (art. 4º, DUDH e art. 8º, PIDESC). Quando se trata do processo de identificação de riscos e impactos e da elaboração do Plano de Envolvimento das Partes Interessadas, está se garantindo o direito à igualdade perante a lei, igual proteção da lei, não-discriminação (art. 7º, DUDH e art. 26, PIDESC), bem como, ao estabelecer a criação de um mecanismo de reclamações eficaz para facilitar a identificação precoce e correção imediata, garante-se o acesso daqueles que acreditam que foram prejudicados pelo projeto, sendo tutelado o direito de acesso a recursos eficazes (art. 8º, DUDH e art. 2º, PIDESC), e até mesmo o direito a um julgamento justo (art. 10, DUDH e art. 14, PIDESC). O direito de proteção da criança (art. 16, DUDH e art. 24, PIDESC) encontra sua proteção na medida em que exige do cliente a identificação de grupos e comunidades que podem ser afetados pelo projeto, em especial quando são vulneráveis. Estes são alguns exemplos de tutela dos direitos humanos que podemos citar (IFC, 2011).

3.2. CONDIÇÕES DE EMPREGO E TRABALHO

Seguindo a nova estrutura de proteção dos direitos humanos, este Padrão de Desempenho se espelha em várias convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como por exemplo, a Convenção 87, sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização; a Convenção 98, sobre o Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva; a Convenção 29, sobre Trabalho Forçado; a Convenção 105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado; a Convenção 138, sobre Idade Mínima (para Admissão em Emprego); a Convenção 182, sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil; a Convenção 100, sobre Igualdade de Remuneração; a Convenção 111, sobre Discriminação (em Matéria de Emprego e Profissão). Além de convenções das Nações Unidas (ONU), como a Convenção sobre os Direitos da Criança e Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das Suas Famílias (IFC, 2012, p. 01).

Ciente de que o sucesso do projeto também pode ser influenciado pelo tipo de tratamento dispensado aos trabalhadores, a IFC impôs um Padrão de Desempenho onde a preocupação com os direitos humanos dos trabalhadores é o foco principal. Ficando a cargo do SGAS, descrito no primeiro Padrão de Desempenho, identificar quais ações serão cabíveis para atingir os níveis aqui exigidos (IFC, 2012, p. 01).

Isso significa que no decorrer do projeto o cliente deverá promover e cumprir vários direitos dos trabalhadores, como por exemplo, tratamento justo, não discriminação e igualdade de oportunidades dos trabalhadores, aumento e melhora das relações entre o trabalhador e a gerência, cumprimento da legislação trabalhista e empregatícia nacional, bem como, proteção dos trabalhadores, especialmente os mais vulneráveis, e combate ao uso de trabalho forçado (IFC, 2012, p. 01).

Observamos no Padrão de Desempenho anterior que a IFC amplia suas exigências não só para os clientes, mas exige uma mudança de comportamento de toda cadeia do ciclo de vida do projeto. Assim, não só o cliente deverá cumprir os requisitos, como também todos aqueles envolvidos na execução do projeto. Dessa forma, será possível garantir direitos não só para os trabalhadores contratados diretamente pelo cliente, como também para os trabalhadores terceirizados e os trabalhadores dos principais fornecedores do cliente. Portanto, o contratante deverá ter o cuidado de analisar se a parte com quem se relaciona cumpre os acordos contratuais trabalhistas, não disfarça os vínculos empregatícios e/ou emprega crianças como mão de obra, entre outros (IFC, 2012, p. 01).

Mas não é só, o bom cumprimento deste Padrão de Desempenho ainda depende da obediência às leis nacionais aplicáveis aos trabalhadores. Sendo estabelecido que caso a lei nacional seja menos rígida do que o Padrão de Desempenho ou não trate de algum direito, a parte deverá seguir os requisitos da IFC (IFC, 2012, p. 02).

Outro assunto destacado neste Padrão de Desempenho é a participação dos trabalhadores e seus representantes, buscando sua contribuição para a eficácia do processo de identificação de riscos e impactos trabalhistas, por meio dos mecanismos de reclamação próprios criados pelo cliente. Esses mecanismos garantirão que preocupações variadas sejam comunicadas à gerência, devendo a resposta ser imediata, se possível. A eficácia desses mecanismos dependerá de um processo adequado, preservando a

confidencialidade do trabalhador, evitando-se retaliações do reclamante (IFC, 2012, p. 02 e 13).

Percebe-se que o objetivo deste Padrão de Desempenho não é uma tarefa fácil, até mesmo porque todos os direitos aqui tutelados já constam de convenções internacionais, sendo desnecessária nova cobrança, mas essa não é a realidade. Buscando cessar qualquer tentativa de escusa no cumprimento de direito dos trabalhadores a IFC fixou alguns requisitos a serem cumpridos, como veremos a seguir.

Assim, o cliente deverá implantar políticas e procedimentos de recursos humanos compatíveis com sua estrutura, abrangendo todos os tipos de trabalhadores envolvidos no ciclo de abastecimento do projeto, atentando-se para obediência das leis locais e deste Padrão de Desempenho. A existência de um contrato escrito para todo trabalhador, descrevendo seu vínculo com o cliente ou terceiro é um dos instrumentos que ajudará neste controle. Essa documentação e o registro ficarão a cargo do empregador. Ainda, faz parte da política de recursos humanos prestar aos trabalhadores informações sobre seus direitos trabalhistas, acordos coletivos e eventuais mudanças ocorridas no decorrer da relação empregatícia. Outra preocupação dos recursos humanos será a questão do direito de privacidade dos trabalhadores, devendo, este setor, cuidar das informações coletadas, como dados médicos e imagens de segurança armazenadas em seu banco de dados (IFC, 2012, p. 05).

O Padrão de Desempenho ainda cuida das condições de trabalho e de emprego mantidas pelo cliente, que deverão ser razoáveis conforme o tipo de trabalho exercido. Senão veja:

As condições de trabalho, conforme usadas no Padrão de Desempenho 2, referem-se às condições no ambiente de trabalho e o tratamento dos trabalhadores. As condições no local de trabalho incluem o ambiente físico, a saúde e as precauções de segurança, além do acesso a instalações sanitárias. O tratamento dos trabalhadores inclui práticas disciplinares, os motivos e os processos para rescisão de trabalhadores e respeito à dignidade pessoal do trabalhador (por exemplo, inexistência de aplicação de punição corporal ou uso de linguagem abusiva).

As condições de emprego incluem salários e benefícios, descontos em folha, jornadas de trabalho, intervalos, dias de descanso, entendimentos sobre horas extras e sua remuneração, seguro saúde, aposentadoria e licenças por motivo de saúde, férias, maternidade ou feriado. (IFC, 2012, p. 05).

Como se observa, este Padrão Desempenho tem por bem tutelar o trabalhador em todos os pontos de uma relação trabalhista, inclusive alcança os trabalhadores migrantes em sua proteção, garantindo-lhes tratamento isonômico com os trabalhadores não migrantes em trabalhos semelhantes. Essa situação remete ao caso dos trabalhadores que dependem e utilizam os serviços de acomodação fornecidos pelo empregador, garantindo-se o mínimo de dignidade da pessoa humana. E caso haja o fornecimento de serviços aos trabalhadores, pelo cliente, não poderão ser discriminatórios e tampouco o seu consumo imposto (IFC, 2012, p. 03).

No que toca ao direito dos trabalhadores, deve ser assegurado o direito de reunião e filiação a sindicatos, outra preocupação deste Padrão de Desempenho, estabelecendo que se a legislação nacional não garantir esses direitos, o cliente deverá proporcionar meios para seu desenvolvimento, como por exemplo a criação de mecanismos alternativos para os trabalhadores expressarem suas reclamações, protegendo seus direitos com relação às condições de trabalho e emprego. Isso ocorrerá, inclusive, por meio de diálogos com representantes dos trabalhadores e sindicatos (IFC, 2012, p. 03).

Ao lembrar do direito de igualdade, este Padrão de Desempenho impôs como requisito que a relação empregatícia seja pautada no princípio da igualdade de oportunidades e tratamento justo, sem discriminações não relacionadas com o serviço. Entende-se como igualdade de oportunidade, “o princípio de embasar todas as decisões relacionadas a emprego, como contratação e promoção, na capacidade de uma pessoa de efetuar o trabalho em questão, sem considerar características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao trabalho”. E por discriminação no trabalho, entende-se “qualquer distinção, exclusão ou preferência relacionada a recrutamento, contratação, demissão, condições de trabalho ou de emprego efetuada com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao trabalho que anule ou prejudique a igualdade de oportunidade ou tratamento no trabalho ou profissão”. Assim, na contratação, qualificações inerentes ao trabalho, como a força necessária para levantar peso, não será considerada discriminatória. Outro ponto relevante deste requisito está no fato de não se limitar à relação entre empregador e trabalhador, devendo o cliente impedir que qualquer tipo de discriminação ocorra entre os próprios empregados, como acontece em casos envolvendo gênero, cor ou etnia. Além do mais, questões como a proteção dos

direitos de pessoas com deficiências igualmente foram albergados por este Padrão de Desempenho (IFC, 2012, p. 10).

Ademais, o respeito às questões de direitos humanos dos trabalhadores não fica restrito à manutenção do vínculo empregatício, devendo ser garantido, da mesma forma, no momento em que houver a necessidade da redução de pessoal.

Redução significa a eliminação de vários cargos ou o afastamento ou demissão de vários trabalhadores por um empregador, geralmente devido ao fechamento da fábrica ou redução de custos. A redução não abrange casos isolados de rescisão de emprego por justa causa ou demissão voluntária. A redução é normalmente uma consequência de circunstâncias econômicas adversas ou o resultado de reorganização ou reestruturação (IFC, 2012, p. 12).

Segundo este requisito deverá se evitar ao máximo a demissão, cabendo ao cliente analisar a viabilidade e o manejo de outras alternativas. Para tanto, a IFC preconiza a elaboração de um plano de redução para minimizar os impactos sobre os trabalhadores, havendo inclusive a notificação e a informação aos interessados a respeito do plano. Caso seja inevitável a demissão, o cliente utilizará critérios “objetivos, justos e transparentes” na seleção dos trabalhadores a serem demitidos. Outro ponto a ser observado diz respeito à prioridade dos pagamentos devidos aos trabalhadores, cuidando-se para que sejam efetuados, antes ou na ocasião do término da relação de trabalho, evitando maiores prejuízos ao demitido (IFC, 2012, p. 13).

O cuidado com os direitos dos trabalhadores, estende ao combate do trabalho infantil e do trabalho forçado. Para aplicação deste Padrão de Desempenho entende-se como trabalho infantil aquele “realizado por crianças que seja economicamente exploratório ou potencialmente perigoso, ou que possa interferir na educação da criança, ou que seja prejudicial à sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”. E, como trabalho forçado “qualquer trabalho ou serviço não voluntariamente realizado, que seja exigido ou forçado de uma pessoa sob ameaça de força ou penalidade”, incluindo “qualquer tipo de mão de obra involuntária ou obrigatória, como trabalho não remunerado, servidão por dívida ou acordos semelhantes, escravidão e práticas análogas à escravidão” (IFC, 2012, p. 16).

A situação da proteção do trabalho infantil tem como aliada o fato de a maioria dos países possuírem dispositivos legais tratando do assunto, de igual forma, com

relação à proibição do trabalho forçado. Portanto, exige-se que, no mínimo, o cliente observe essas leis.

Interessante lembrar que este Padrão de Desempenho veda expressamente a contratação de pessoas traficadas que, assim como os trabalhadores migrantes em situação ilegal, encontram-se dentro de um grupo de vulneráveis, merecendo especial atenção.

A proteção do trabalhador não estaria completa sem a garantia de um ambiente de trabalho seguro e saudável. O cliente deverá envidar esforços para “proteger os trabalhadores de lesão, doenças ou impactos de agentes mutagênicos ou teratogênicos associados à exposição a perigos encontrados no local de trabalho ou durante o trabalho”. Para tanto, a IFC exige do cliente algumas ações como “a identificação de perigos potenciais e respostas que incluem planejamento, teste, escolha, substituição, instalação, arranjo, organização, utilização e manutenção dos locais de trabalho, ambiente de trabalho e processos de trabalho para eliminar as fontes de risco ou minimizar a exposição dos trabalhadores a eles”, e essas avaliações serão feitas no âmbito do SGAS. Dessa maneira, estar-se-á reduzindo ou eliminando as fontes de perigos à saúde e segurança dos trabalhadores (IFC, 2012, p. 18).

Talvez, este seja o Padrão de Desempenho que envolve o tratamento de um maior número de questões de direitos humanos. Destacando alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, podemos citar à tutela do direito à vida (art. 3º, DUDH e art. 6º, PIDESC), o qual se garante mediante a proteção de perigos eminentes de morte ou danos sérios aos trabalhadores, impondo-lhes condições de trabalho seguras e saudáveis, ampliadas para a cadeia de abastecimento do cliente e o mesmo acontece quando se proíbe o trabalho infantil. Na sequência, segue a proteção do direito à liberdade e à segurança (art. 3º e 9º, DUDH e art. 9º, PIDESC) mediante a imposição de prevenção de situações de exploração dos trabalhadores, como acontece no trabalho infantil ou forçado. Nesse mesmo combate, tutela o direito de não ser submetido à escravidão, servidão ou trabalho forçado (art. 4º, DUDH e art. 8º, PIDESC) e o direito de não ser submetido a tortura, tratamento cruel ou degradante ou desumano (art. 5º, DUDH e art. 7º, PIDESC). Quando trata da não discriminação, junto com a igualdade de oportunidades no local de trabalho, bem como de outras situações específicas relacionadas com as condições de trabalho,

acomodações dos trabalhadores, organizações de trabalhadores, redução de pessoal, e trabalhadores migrantes, se está garantindo o direito à igualdade perante a lei, igual proteção da lei, não-discriminação (art. 7º, DUDH e art. 26, PIDESC). O Direito de proteção da criança (art. 16, DUDH e art. 24, PIDESC) é tutelado quando se exige do cliente responsabilidade para considerar os impactos associados à cadeia de suprimentos onde há um alto risco de trabalho infantil e ou trabalho forçado. Estes compõem alguns dos exemplos de tutela dos direitos humanos encontrados (IFC, 2011).

3.3. EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO

Quando o homem interfere no ambiente, vários tipos de impactos podem ocorrer independente da fase do projeto, por que inúmeros fatores são levados em consideração. Para mitigar esses impactos, os clientes da IFC devem avaliar e incorporar aspectos ambientais ao projeto, buscando evitar ou minimizar os reflexos causados “na saúde humana e no ambiente, evitando ou minimizando a poluição resultante das atividades do projeto; promover o uso mais sustentável de recursos, incluindo energia e água; e reduzir as emissões de GEE relacionadas ao projeto” (IFC, 2012, p. 01).

Para os fins deste Padrão de Desempenho, o termo “poluição” é utilizado para se referir a poluentes químicos perigosos e não perigosos nos estados sólido, líquido e gasoso e inclui outros componentes, como pragas, patógenos, descarga de água térmicas, emissões de GEE, odores incômodos, ruído, vibração, radiação, energia eletromagnética e a criação de possíveis impactos visuais, incluindo luz/iluminação (IFC, 2012, p. 01).

Este Padrão de Desempenho se inspira em vários documentos internacionais ligados a questões de direitos humanos voltadas ao ambiente, como Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Disposição; Convenção de Londres sobre a Prevenção da Poluição Marinha por Despejo de Resíduos e outras Matérias; Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e o Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio; Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça de Longo Alcance; Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática; Protocolo de Kyoto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática; Convenção de Roterdã

sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos (IFC, 2012, p. 20-28).

Inicialmente o cliente deverá identificar os riscos e impactos de suas atividades no ambiente, retomando-se a importância de um SGAS eficiente, especialmente para os grandes projetos, onde envolve maior complexidade para o cumprimento deste Padrão de Desempenho. Assim a IFC impõe o seguinte:

“Os clientes que estiverem desenvolvendo novos projetos ou grandes expansões devem avaliar e incorporar aspectos ambientais ao projeto, incluindo o uso integral e a eficiência do uso de recursos, durante a fase de elaboração (incluindo as alternativas para elaboração do projeto e seleção do local). As considerações deverão incluir as condições ambientais de linha de base (que podem ocorrer devido a causas naturais e/ou antropogênicas não relacionadas ao projeto), a presença de comunidades locais, receptores ambientais sensíveis (tais como fornecimento de água potável ou áreas protegidas), a demanda de água do projeto e a disponibilidade de instalações para o descarte de resíduos. A possibilidade da ocorrência de impactos cumulativos também deverá ser analisada” (IFC, 2012, p. 02).

Revela-se bastante complexo esse tipo de avaliação, sendo que os impactos ambientais poderão acontecer em qualquer fase do projeto, inclusive, durante a desativação. Para auxiliar o cliente, a IFC utiliza como base as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial, o que não exclui o uso de outras diretrizes reconhecidas internacionalmente, conforme apropriado para cada tipo de projeto. O investimento em tecnologias será inevitável se quiser manter os padrões desejados pela IFC, como ocorre no controle do efluentes descartados e emissões de poluentes no ar. E caso a legislação local estabeleça outros níveis e medidas, o cliente deverá observar os mais rigorosos, caso contrário deverá justificar o seu baixo desempenho (IFC, 2012, p. 02-03).

Outra forma da IFC auxiliar o cliente no cumprimento deste Padrão de Desempenho, se relaciona à fixação de requisitos como a “Eficiência dos Recursos”, referindo-se à ideia de “integração da redução de poluição na elaboração de um produto e em processos de produção associados, ou ao conceito de adoção de um processo de produção alternativo”, forçando o cliente a adotar uma estratégia ambiental preventiva e integrada para produtos, processos e serviços. O grande defeito deste requisito é a tolerância existente em relação ao custo-benefício para o cliente, deixando em aberto a

escusa para adoção de medidas não tão eficientes como poderiam ser, como ocorre no caso do cliente que “investe em uma operação de fabricação existente ou utiliza equipamentos de segunda mão, nem sempre pode ser possível cumprir com os padrões das melhores práticas devido a restrições físicas ou de custo” (IFC, 2012, p. 04-05).

Nesse sentido, requer-se do cliente o cuidado constante com prevenção ambiental e aumento da eficiência geral de sua atividade. Tais medidas devem atentar para a redução das emissões de gases de efeito estufa³⁰ (GEE), por meio da implantação de opções viáveis para reduzir as emissões desses gases durante as etapas do projeto. O controle dessa redução será feito mensurando-se a quantidade da emissão para depois reduzi-la, bem como pela divulgação em relatório corporativos e outros mecanismos (IFC, 2012, p. 04-05).

Neste requisito, outra preocupação é o consumo de água, impondo-se a adoção de medidas que evitem ou reduzam o seu uso, de tal forma que não gere ou contribua para o “estresse hídrico inaceitável de terceiros”, que ocorre quando “a capacidade de terceiros de acessar a água é afetada negativamente”. Dentre as ações que o cliente deverá tomar para reduzir ou compensar o consumo, insere-se o conserto de vazamentos na rede de abastecimento da cidade, mantendo-se a qualidade do atendimento, “liberando”, assim, água para utilização no projeto (IFC, 2012, p. 09).

Quando o assunto envolver danos ambientais, as medidas preventivas são priorizadas, razão pela qual a IFC impõe ao cliente o constante monitoramento das emissões de poluentes. Prima-se pela não ocorrência de danos e, caso subsistam, devem ser minimizados ou controlado seu impacto. Segundo a IFC “O monitoramento é particularmente importante para grandes projetos com impactos que poderão ser incertos e possivelmente irretratáveis e que conseqüentemente precisem de uma avaliação mais frequente dos níveis de emissões ou da qualidade ambiental”. O uso de processos e indicadores de monitoramento contribui para que o SGAS acompanhe com precisão as emissões de poluentes e os possíveis impactos ambientais, devendo ser adequado conforme o tamanho e complexidade de cada projeto. Os níveis ambientais existentes devem respeitar as respectivas diretrizes e ou padrões de qualidade ambiental, que são

³⁰ Os seis GEEs que mais preocupam a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas são: Dióxido de Carbono; Metano; Óxido nitroso; Hidrofluorcarbonetos; Perfluorcarbonetos; Hexafluoreto de enxofre (IFC, 2012, p. 07).

estabelecidos e publicados por meio de processos legislativos e regulatórios nacionais ou locais (IFC, 2012, p. 10-11).

A geração de resíduo é outra preocupação constante no mundo, não só pelos riscos ao meio ambiente, mas também pelos altos custos e responsabilidades associadas à gestão ou eliminação. Nesse prisma, a IFC exige do cliente o cuidado necessário para não gerar ou reduzir a geração de resíduos, buscando recuperar e reutilizar, quando possível, de forma segura para a saúde humana e o meio ambiente. Na impossibilidade, ocorrerá o tratamento, destruição ou descarte do resíduo de forma ambientalmente segura. Todo esse processo deverá ser acompanhado, verificando-se os locais licenciados para descarte, especialmente, se estão operando conforme padrões aceitáveis (IFC, 2012, p. 12).

Sob outro aspecto, em alguns casos, no decorrer do projeto ocorrerá a utilização de materiais perigosos na matéria-prima ou resultado de produtos do projeto, havendo risco de liberação deste material. Nesses casos, vale a regra da hierarquia de mitigação, devendo-se evitar o uso desses materiais e, não sendo possível, será minimizada ou controlada a utilização. Não é menor a preocupação com danos que possam atingir os funcionários contratados e pessoas alheias ao projeto. Assim, quando o SGAS identificar os riscos e impactos, deverá analisar o perigo de suas operações, divulgando as informações relacionadas à gestão desses materiais perigosos (IFC, 2012, p. 13).

A prevenção da poluição inclui ainda atenção especial para o uso de pesticidas, os quais serão permitidos “na medida necessária para atingir os objetivos do projeto segundo uma abordagem de manejo integrado de pragas e de manejo integrado de vetores, e apenas depois que outras práticas de manejo de pragas falharam ou tenham sido comprovadas como ineficientes”. Tais programas de manejo devem coordenar informações sobre pragas e o meio ambiente, adotando métodos disponíveis de controle de pragas, dando preferência para as práticas culturais, meios biológicos e genéticos, em detrimento de meios químicos. Sendo inevitável o uso de pesticidas químicos, deverão conter baixa toxicidade humana, posto que a saúde e os riscos para as comunidades próximas são pontos importantes a serem considerados antes de usar um pesticida no projeto. Sendo assim, o cliente deverá conferir se os requisitos de embalagem, rotulagem e licença atendem ao disposto no Código de Conduta Internacional sobre a Distribuição

e Uso de Pesticidas da Organização para Agricultura e Alimentação e outras boas práticas internacionais do setor (IFC, 2012, p. 15-16).

Na análise deste Padrão de Desempenho, presentes questões relevantes de direitos humanos, destacando-se alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, como a tutela do direito à vida (art. 3º, DUDH e art. 6º, PIDESC), conquanto aborda riscos e impactos adversos sobre a saúde humana e do meio ambiente, buscando evitar ou reduzir a poluição provocada pelas atividades do projeto. A proteção de um padrão de vida adequado relacionado à habitação, alimentação, água e saneamento (art. 25, DUDH e art. 11, PIDESC), na medida em que se preocupa com os efeitos adversos para a saúde humana e para o ambiente, evitando ou reduzindo a poluição das atividades do projeto. No mesmo sentido, tutela o direito à saúde (art. 25, DUDH e art. 12, PIDESC). Estes são alguns exemplos de tutela dos direitos humanos encontrados (IFC, 2011).

3.4. SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE

O projeto desenvolvido pelo cliente da IFC pode gerar riscos e impactos nas comunidades de seu entorno e em outras mais distantes. No intuito de combater tal infortúnio a IFC criou este Padrão de Desempenho que impõe ao investidor uma conduta preventiva de forma a evitar impactos adversos na saúde e segurança da comunidade afetada pelas atividades oriundas do projeto, bem como, assegurar a adequada proteção dos funcionários e bens, observando princípios relevantes de direitos humanos e evitando, ainda, riscos às comunidades afetadas (IFC, 2012, p. 01).

Para o cumprimento dos requisitos deste Padrão de Desempenho entra novamente em cena o SGAS, pelo qual o cliente deverá “identificar, avaliar e abordar os possíveis riscos e impactos do projeto nas comunidades afetadas”, obtendo informações suficientes para planejar alternativas que reduzam “a incidência de lesões, enfermidades e mortes em atividades relacionadas ao projeto”. Tendo em vista as especificidades de cada comunidade o “alcance, profundidade e tipo da análise devem ser proporcionais à natureza e à escala dos possíveis impactos e riscos do projeto proposto na saúde e na segurança da comunidade local”. A compreensão adequada dos processos sociais e culturais característicos a cada comunidade faz-se necessário, a fim de se obter uma

gestão de saúde eficiente, o que contribui para o eventual combate ou redução dos riscos e impactos potenciais decorrentes das atividades do projeto. Essa compreensão igualmente contribui para o desenvolvimento do Plano de Ação envolvendo a saúde e segurança da comunidade afetada, a qual será informada desse plano (IFC, 2012, p. 01-02).

Nessas situações, a IFC adotará como base as Diretrizes Gerais de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Grupo do Banco Mundial, devendo o cliente se informar quanto aos detalhes da avaliação de impactos e riscos à saúde, consultando as comunidades, avaliando as condições de linha de base, monitorando a saúde por empresas do setor privado e governo local, entre outras medidas (IFC, 2012, p. 02).

Dentre as preocupações tratadas neste Padrão de Desempenho estão os elementos ou componentes estruturais do projeto que podem representar potenciais riscos à segurança de terceiros ou das comunidades afetadas, merecendo especial atenção desde a sua elaboração até a desativação. Esses elementos estruturais devem possuir certificação e aprovação de acordo com diretrizes adotadas para o setor em questão, como “os códigos de construção local, regulamentos do corpo de bombeiros local, exigências legais de seguro locais, e de acordo com uma norma de proteção à vida e contra incêndio (Life & Fire Safety) internacionalmente reconhecida”. Além disso, quando o projeto envolver elementos estruturais de alto risco, que podem ameaçar a vida humana no caso de falha, exige-se uma avaliação de risco, além dos requisitos locais de certificação de engenharia, a ser realizada por peritos qualificados e externos, como por exemplo nas construções de represas localizadas a montante das comunidades (IFC, 2012, p. 03).

O respeito às normas de segurança nas instalações de projeto abertas ao público, deve-se estender a proteção aos grupos vulneráveis, em especial, as pessoas com deficiência, mulheres e crianças, a fim de que possam acessar a estrutura do projeto, em respeito ao princípio de acesso universal (IFC, 2012, p. 04).

No decorrer da execução do projeto, deve-se evitar a exposição da comunidade aos materiais e substâncias nocivas eventualmente liberadas, principalmente quando possam ultrapassar os limites da propriedade do cliente. Nos casos em que materiais perigosos representem risco significativo à comunidade, os esforços serão direcionados para evitar o seu uso, salvo se não houver outras alternativas ou se o cliente puder assegurar a gestão segura desses materiais. Tal tipo de material carece de atenção

especial devido ao seu risco, devendo a gestão se estender até a fase de desativação do projeto, incluindo cuidados com resíduos de demolição, quando houver (IFC, 2012, p. 05).

Em algumas situações, o projeto pode modificar significativamente serviços do ecossistema, provocando alterações no “ambiente físico, tais como cobertura vegetal natural, topografia existente e regimes hidrológicos incluindo projetos como mineração, parques industriais, rodovias, aeroportos, dutos, e novo desenvolvimento da agricultura”. Nesses casos, serão tomadas precauções especiais buscando “prevenir a instabilidade geológica, gestão segura do fluxo de água pluvial, prevenir a redução da disponibilidade de águas superficiais e águas subterrâneas para uso humano e para a agricultura”. Essas precauções também se aplicam caso os recursos do solo estejam sendo usados pela comunidade, como ocorre na agricultura. Daí a importância da avaliação dos riscos relacionados ao clima, abordando, as possíveis mudanças nos cenários hidrológicos e os possíveis impactos resultantes do funcionamento do projeto (IFC, 2012, p. 06).

Essas modificações no ecossistema podem alterar significativamente o regime hidrológico natural de uma área, por exemplo, uma barragem, contribuindo para que a comunidade fique exposta às doenças transmitidas pela água ou por vetores e às doenças infecciosas decorrentes das atividades do projeto. Tais situações devem ser combatidas pelo cliente, por meio de adoção de técnicas adequadas de elaboração e construção (IFC, 2012, p. 07).

De outro lado, há que se observar a ocorrência de “doenças infecciosas que podem colocar em risco a viabilidade dos negócios afetando a disponibilidade de mão de obra, a produtividade da força de trabalho ou até mesmo a base de clientes”. Nesses casos, os esforços devem ser dirigidos para evitar “a introdução de doenças novas ou altamente resistentes nas comunidades anfitriãs”. A solução poderá envolver “os membros da comunidade, governos nacional e local e, em alguns casos, com a ajuda de agências de saúde internacionais”. Exige-se, ainda, a adoção de programas de fiscalização adequados que protejam a saúde dos trabalhadores (IFC, 2012. p.08).

Caso as consequências dos eventos emergenciais se estenderem além dos limites da propriedade do projeto, o cliente deverá se preparar com planos de resposta emergencial e atuação eficaz, inclusive trabalhando em conjunto com as comunidades afetadas e os órgãos governamentais locais, além de outras partes relevantes, exercendo

quando necessário papel ativo na salvaguarda da saúde e segurança dos trabalhadores e das comunidades. Esse plano, além de documentado e registrado pelo cliente, deve ser divulgado para a comunidade afetada, órgãos governamentais competentes ou outros envolvidos (IFC, 2012. p. 09).

Com relação aos serviços de segurança para proteger sua propriedade e seus funcionários, o cliente levará em conta os riscos de segurança no ambiente operacional, tanto para as pessoas que estejam dentro como fora do local do projeto. Na contratação dos serviços de segurança, o cliente observará o princípio da proporcionalidade e as boas práticas internacionais, em especial quanto às normas de conduta, treinamento, equipamentos e monitoramento. O bom desenvolvimento da área de segurança do cliente pode refletir também na melhoria das condições de segurança ao redor da área do projeto, ou gerar tensão devido a própria “presença do pessoal de segurança ou ao risco de roubo e circulação de armas de fogo usadas pelo pessoal de segurança”, daí a importância de se incluir a comunidade nas discussões sobre os acordos de segurança (IFC, 2012. p. 09).

O cliente deve se certificar do treinamento adequado de seus prestadores de serviços de segurança, tanto para o uso da força, quanto para o relacionamento com os trabalhadores e moradores da comunidade afetada, assegurando a atuação coerente com o respeito aos direitos humanos e a lei. O controle do serviço de segurança será realizado por meio do registro dos incidentes, apurando de imediato as responsabilidades devidas, além de mecanismo de reclamação a serem criados para fiscalizar essa prestação (IFC, 2012, p. 12).

Seguindo o modo de análise das questões de direitos humanos efetuada para os Padrões de Desempenho anteriores, citaremos alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que interessam, destacando os respectivos direitos tutelados, como é o caso do direito à vida (art. 3º, DUDH e art. 6º, PIDESC), garantido quando se exige que o cliente evite impactos adversos às comunidades, resultantes do uso ou alteração de recursos naturais, diminuindo o usufruto dos serviços ecossistêmicos pelas comunidades, como por exemplo o uso da água. A exposição das comunidades aos riscos e impactos de saúde e segurança, decorrentes das atividades do projeto, também guardam relação com esse direito. Na sequência, tutelado o direito à liberdade e à segurança (art. 3º e 9º, DUDH e art. 9º, PIDESC) no momento que aborda os riscos e impactos resultantes da utilização

de pessoal de segurança, com base na legislação nacional, bem como nos princípios internacionais de direitos humanos e no direito humanitário, o que também garante o Direito de não ser submetido a tortura, tratamento cruel ou degradante ou desumano (art. 5º, DUDH e art. 7º, PIDESC). Quando trata da não exposição a doenças, contêm requisitos específicos, direcionados para pessoas vulneráveis, especialmente mulheres e crianças, garantindo assim o direito à igualdade perante a lei, igual proteção da lei, não-discriminação (art. 7º, DUDH e art. 26, PIDESC) e o direito de proteção da criança (art. 16, DUDH e art. 24, PIDESC). Estes são alguns exemplos de tutela dos direitos humanos encontrados (IFC, 2011).

3.5. AQUISIÇÃO DE TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO

O reassentamento involuntário gerado por projetos, tanto do setor público quanto privado, resulta muitas vezes no empobrecimento das famílias e comunidades afetadas, situação que apresenta como principais riscos associados o “desemprego, a marginalização, sem-terra, sem-teto, insegurança relativa à comida, aumento da morbidez e mortalidade, perda de acesso a bens e serviços comuns, e também desarticulação social” (IFC, 2012, p. 01).

A IFC entende por reassentamento involuntário tanto o “deslocamento físico (realocação ou desalojamento) quanto o econômico (perda de bens ou de acesso a bens ocasionando perda de fontes de renda ou de outros meios de subsistência) resultante da aquisição de terras relacionadas a um projeto e/ou de restrições ao uso dessas terras”, buscando com este Padrão de Desempenho alternativas no projeto que evitem esses deslocamentos e o despejo forçado, tendo em vista que os impactos ambientais e sociais adversos decorrentes da aquisição de terra, ou de restrições a seu uso, podem significar prejuízos ao cliente. (IFC, 2012, p. 01).

O sucesso deste Padrão de Desempenho exige o planejamento e o gerenciamento dos riscos envolvidos na aquisição de terra, além da coleta de dados entre os indivíduos e comunidades afetadas para obtenção de informações adequadas sobre a titularidade, as reivindicações e o usufruto sobre a terra, a serem realizados pelo SGAS, o qual estabelecerá planos obedecendo as leis do país, os Padrões de Desempenho e os

Princípios Norteadores da ONU sobre o Deslocamento Interno, que prescrevem direitos e proteções para pessoas internamente deslocadas (IFC, 2012, p. 03).

Na maioria das vezes, pessoas ou comunidades afetadas não têm como se opor à aquisição da terra pelo cliente, sofrendo a perda do acesso aos recursos comuns e naturais que usufruíam, configurando o reassentamento involuntário. Podem ocorrer, ainda, em situações de desapropriação legal, restrições temporárias ou permanentes do uso da terra, acordos negociados com restrições legais ao uso da terra, bem como despejo de ocupantes desprovidos de título legal, restando aos ocupantes aceitar uma oferta de indenização prejudicial, o que é combatido neste Padrão de Desempenho. Sendo assim, pode-se afirmar que o referido padrão de desempenho protege o empobrecimento de pessoas e comunidades afetadas a longo prazo, danos ao meio ambiente e impactos socioeconômicos (IFC, 2012, p. 07).

Uma forma de o cliente evitar impactos adversos no processo de aquisição de terra e de reassentamento reside no envolvimento com o governo, ou seja, existem órgãos governamentais experientes em planejar e implementar o deslocamento físico e econômico de projetos públicos e privados. Todavia, se o cliente utilizar os acordos e requisitos deste Padrão de Desempenho poderá evitar a desapropriação, eliminando a necessidade de recorrer à autoridade governamental (IFC, 2012, p. 02).

A aplicação deste Padrão de Desempenho pode ser identificada, por exemplo, em transações fundiárias onde envolve desapropriação segundo a lei do país; direito a propriedade ou concessão de uso pelo proprietário fundiário; situações de restrições ao uso e acesso aos recursos naturais por detentores dos direitos de posse e sem a propriedade formal; no despejo de pessoas que ocupem a terra sem direitos (IFC, 2012, p. 02-03).

Durante o processo de identificação dos riscos e impactos ambientais e sociais se constatará a necessidade da aplicação desse Padrão, sendo sua implantação gerida pelo SGAS obedecendo alguns requisitos, como por exemplo, a elaboração do projeto com alternativas viáveis, a fim de evitar ou minimizar reassentamento involuntário, em especial quando os impactos recaírem sobre pessoas pobres e vulneráveis, por que a mitigação ou compensação desse tipo de deslocamento pode ser inviável economicamente para o projeto. Com relação às indenizações para as pessoas deslocadas, a IFC observa que a compensação levará em conta a destinação que era dada para a terra, podendo envolver diversas situações como agricultura, pasto, pousio, moradia, e até

mesmo o caso da perda do acesso aos recursos naturais, envolvendo cálculos diferenciados para cada uma dessas situações, com pagamento sempre antecedente ao reassentamento (IFC, 2012, p. 02-03).

Os impactos do reassentamento involuntário geram, além do custo financeiro, um alto custo social, ciente disso a IFC exige que o cliente trabalhe para o engajamento entre as pessoas deslocadas, a comunidade que receberá essas pessoas e órgãos governamentais envolvidos, para que “entendam completamente as implicações desses impactos em suas vidas e para participar ativamente dos processos de planejamento associados ou tomar decisões a respeito da participação de representantes confiáveis para eles”. Nesse processo, incluem-se a consulta e participação no Plano de Reassentamento ou no Plano de Ação para Recuperação dos Meios de Subsistência, formulado pelo SGAS, que instrui como as famílias e comunidades afetadas “serão envolvidas em um processo contínuo de consulta organizada e iterativa através do processo de planejamento, implementação e monitoramento do reassentamento”. Os Planos contarão ainda com disposições especiais para grupos de vulneráveis, como mulheres, idosos e crianças, que “poderão ser afetados de forma mais diversa pelo deslocamento do que outros e que poderão ter sua capacidade de reivindicar ou se aproveitar da assistência do reassentamento e dos benefícios de desenvolvimento relacionados limitada”. O cliente deverá monitorar o bom andamento dos Planos realizando as devidas correções quando necessárias (IFC, 2012, p. 13).

O reassentamento involuntário, como explanado, exige a identificação das pessoas deslocadas pelo projeto, para determinar quem terá direito de receber indenização e assistência. A IFC entende como pessoas deslocadas aquelas que possuem “direitos legais formais à terra ou a bens por elas ocupados ou usados”; “sem direitos legais formais sobre a terra ou bens, mas tenham pretensão a esta terra, que seja reconhecida ou reconhecível pela legislação nacional”; e sem “direitos nem pretensões legais reconhecíveis à terra ou aos bens por elas ocupados ou usados”. A preocupação deste Padrão de Desempenho se estende tanto aos problemas advindos com o deslocamento físico quanto com o deslocamento econômico (IFC, 2012, p. 17).

Nos casos de reassentamento involuntário, o mínimo garantido pelo cliente será a subsistência das pessoas deslocadas. E nas hipóteses da justa indenização, deverá considerar, além do custo de reposição da terra, a perda de bens e até a perda do acesso

aos bens, objetivando minimizar os impactos negativos do deslocamento. Por exemplo, quando ocorrer a mudança das pessoas residentes na área do projeto, o cliente buscará opções viáveis de reassentamento, com moradia ou indenizações pecuniárias adequadas, além da assistência para a realocação dos afetados de acordo com as necessidades envolvidas (IFC, 2012, p. 23-26).

Ressalte-se que o cálculo da indenização na perda de bens ou de acesso a bens será realizado com base no custo integral de reposição, ou seja, tratando-se de comerciantes a indenização será “pelo custo de restabelecer as atividades comerciais em outros locais, pela receita líquida perdida durante o período de transição e pelos custos da transferência e reinstalação da fábrica, das máquinas ou de outros equipamentos” (IFC, 2012, p. 23-26).

A escolha do novo local de reassentamento deve oferecer melhores condições de vida do que as anteriores, ou seja, pela criação de oportunidades de melhoria ou recuperação dos meios de auferir renda, níveis de produção e padrões de vida. Assim, o cliente proporcionará apoio temporário a todas as pessoas economicamente deslocadas, segundo suas peculiaridades, com base em uma estimativa razoável de tempo necessário para que voltem ou melhorem o estado anterior (IFC, 2012, p. 24-26).

Não obstante, em determinadas situações, o planejamento e implementação do deslocamento físico e econômico ficará a cargo do governo, que realizará “a aquisição de terra, pagamentos de indenizações e reassentamento na preparação de um projeto do setor privado ou como um patrocinador direto desses projetos”. Nesses casos, o cliente deverá colaborar com o órgão governamental competente para que sejam atingidos os resultados deste Padrão de Desempenho, uma vez que estes órgãos, somente se vinculam à legislação local. Isto acontece quando, por exemplo, a aquisição de direitos sobre terra ou de direitos de acesso é feita pela via compulsória da desapropriação, envolvendo o pagamento de indenizações que não observam o custo total de reposição. Por serem medidas que não atendem aos requisitos deste Padrão, o cliente elaborará um Plano Complementar de Reassentamento e ou um Plano de Ação Ambiental e Social para incluir os requisitos pertinentes, nas ações do governo (IFC, 2012, p. 27).

Com relação às questões de direitos humanos tratadas neste Padrão de Desempenho, destacam-se alguns artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Esse padrão

objetiva reduzir os impactos sociais e econômicos adversos da aquisição de terras ou restrições ao uso da terra, evitando ou ao menos reduzindo o deslocamento, por meio de alternativas do projeto, garantindo proteção ao direito à propriedade (art. 17, DUDH). Por sua vez, quando traz requisitos específicos e direcionados para pessoas vulneráveis, incluindo mulheres, trata do direito à igualdade perante a lei, igual proteção da lei e não-discriminação (art. 7º, DUDH e art. 26, PIDESC). Ao estabelecer a criação de um mecanismo de reclamações e de participação nos Planos de Ação, tutela-se o direito de acesso a recursos eficazes (art. 8º, DUDH e art. 2º, PIDESC). Outra questão de direitos humanos é a tutela do direito à liberdade de circulação (art. 13, DUDH e art. 12, PIDESC), ao passo que estabelece requisitos específicos em torno de reassentamento involuntário e deslocamento físico. Além disso, exige a melhoria dos meios de subsistência e dos padrões de vida das pessoas deslocadas, demonstrando preocupação com o direito a um padrão de vida adequado (art. 25, DUDH e art. 11, PIDESC). Estes são alguns exemplos de tutela dos direitos humanos que podemos citar (IFC, 2011).

3.6. CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS

Neste Padrão de Desempenho, a IFC reconhece a importância da diversidade biológica e dos recursos naturais não apenas para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera, mas também para o desenvolvimento econômico e da humanidade. Com base nisso, impõe ao cliente uma gestão sustentável dos recursos naturais vivos e condutas para proteção e conservação da biodiversidade, de tal forma que não afete os serviços de ecossistema (IFC, 2012, p.01).

O conteúdo deste padrão foi elaborado seguindo as orientações consignadas em vários documentos internacionais como a Convenção sobre a Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres (Convenção de Bonn, 1979), Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES, 1975), Convenção sobre Áreas Alagadas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar, 1971), Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, 1972) e a Convenção Sobre

Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992, deste último adota o conceito de biodiversidade ou diversidade biológica, entendido como (IFC, 2012, p. 01 e 10):

"...a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas."
(MMA, 1992)

Outros conceitos também são utilizados por este padrão, quando cita “serviços de ecossistemas”, entende como “os benefícios que as pessoas, incluindo as empresas, obtêm dos ecossistemas”. Em seguida os classifica em serviços de abastecimento que são “os produtos que as pessoas obtêm dos ecossistemas”; serviços reguladores que são “os benefícios que as pessoas obtêm da regulamentação dos processos dos ecossistemas”; serviços culturais que são “os benefícios não materiais que as pessoas obtêm dos ecossistemas” e serviços de apoio ou suporte que são “os processos naturais que mantêm os outros serviços” (IFC, 2012, p. 01).

Os impactos na biodiversidade afetam negativamente o fornecimento de serviços de ecossistemas, prejudicando o desenvolvimento sustentável, exigindo que o cliente atue de modo sustentável ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, não causando ou diminuindo os impactos sobre a biodiversidade e os serviços de ecossistemas. Por meio do SGAS serão identificados também potenciais riscos e impactos à biodiversidade e aos serviços de ecossistemas, indicando a necessidade da elaboração de estudos e avaliações, locais, regionais e globais, de acordo com a natureza e dimensão do projeto.

Os casos mais comuns de aplicação deste Padrão de Desempenho envolvem projetos “situados em habitats modificados, naturais e críticos”; “que possam impactar serviços de ecossistemas sobre os quais o cliente exerce um controle de gestão direta ou uma influência significativa ou que possam ser dependentes desses serviços de ecossistemas”; ou “que incluam a produção de recursos naturais vivos” (IFC, 2012, p. 02).

Durante o processo de identificação serão levantados, ainda, os impactos diretos e indiretos relacionados ao projeto sobre a biodiversidade e os serviços de ecossistemas, bem como os impactos residuais significativos.

Os impactos diretos podem incluir perda e perturbação do habitat (ruído, luz, trânsito terrestre ou marítimo), emissões e efluentes, alterações à hidrologia superficial e formações terrestres, efeitos de borda e áreas desmatadas, perda do fornecimento de serviços de ecossistemas ou acesso a esses serviços, degradação de serviços de regulação dos ecossistemas, culturais e de suporte, etc. Os impactos indiretos podem incluir a introdução acidental e disseminação de espécies invasoras, acesso induzido pelo projeto por terceiros, imigração e impactos associados ao uso dos recursos. Medidas de mitigação e gestão devem então ser definidas para tratar de todos os impactos identificados como adversos à biodiversidade ou aos serviços de ecossistemas. Impactos residuais são impactos significativos relacionados ao projeto que podem permanecer após as medidas de mitigação no local (prevenção, controles de gestão, redução, recuperação, etc.) terem sido implementadas (IFC, 2012, p. 06).

O SGAS poderá utilizar os estudos realizados por outras entidades e órgãos, como por exemplo do Centro de Monitoramento da Conservação Mundial – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a fim de identificar os possíveis impactos. Todas as ameaças relevantes à biodiversidade e aos serviços de ecossistemas devem ser identificadas, bem como os diferentes valores atribuídos à biodiversidade e aos serviços de ecossistemas pelas comunidades afetadas e outras partes interessadas, sendo essas informações incluídas nos Planos de Ação elaborados para o projeto. Nessa fase de identificação dos impactos, deve-se contar com o engajamento e consulta junto às partes interessadas, sendo relevante o contato com a comunidade afetada, órgãos oficiais do governo, instituições acadêmicas e de pesquisa, ONGs de conservação nacionais e internacionais, para entender e calcular o tamanho do impacto causado pelo projeto e encontrar as soluções mais apropriadas para cada situação (IFC, 2012, p. 04-05).

A prioridade é evitar impactos à biodiversidade e aos serviços de ecossistemas, por que muitas vezes os danos podem ser irreversíveis. Caso os impactos ocorram, o cliente deverá tomar medidas de mitigação e gestão. Essa sequência de condutas impostas pela IFC é denominada de hierarquia de mitigação e foi tratada no primeiro Padrão de Desempenho (IFC, 2012, p. 06).

O projeto leva em consideração dados colhidos na data de sua elaboração, com isso a previsão dos impactos do projeto sobre a biodiversidade e os serviços de

ecossistemas poderá sofrer mudanças a longo prazo, alterando o Plano de Ação elaborado inicialmente para o projeto. Esta forma de conduta é um dos requisitos deste Padrão de Desempenho e denominado de “gestão adaptável”. Parte do pressuposto que “a gestão do ecossistema deve envolver um processo de aprendizado, o qual ajuda a adaptar metodologias e práticas às formas como esses sistemas estão sendo gerenciados e monitorados”. Assim, o cliente será responsável por atualizar a gestão existente conforme forem surgindo novas informações (IFC, 2012, p. 08).

Além dos conceitos citados no início este Padrão de Desempenho, outras definições também são mencionadas. O termo habitat é entendido como “uma unidade geográfica terrestre, de água doce ou marinha ou uma rota aérea que possibilite a associação de organismos vivos e suas interações com o meio ambiente não vivo”. Sendo classificado em habitat modificado, habitat natural e habitat crítico. Os habitats modificados são “áreas que podem conter uma grande proporção de espécies vegetais e ou animais de origem não nativa e ou nas quais a atividade humana tenha modificado substancialmente as funções ecológicas primárias e a composição das espécies de uma área”. Enquanto que os habitats naturais são “áreas formadas por associações viáveis de espécies vegetais e ou animais de origem predominantemente nativa e ou nas quais a atividade humana não tenha modificado essencialmente as funções ecológicas primárias e a composição das espécies da área”. E, os habitats críticos “são um subconjunto dos habitats modificados ou naturais”, com destaque ao fato de serem áreas com alto valor de biodiversidade, incluindo locais de importância significativa para espécies ameaçadas, gravemente ameaçadas, endêmicas e de ação restrita; áreas onde há concentrações significativas de espécies migratórias ou congregantes; áreas associadas a processos evolutivos-chave e ecossistemas altamente ameaçados ou únicos (IFC, 2012, p. 10-11).

Seguindo o conteúdo desses conceitos o cliente não pode modificar de forma significativa um habitat natural, salvo quando comprove a impossibilidade de alternativa viável dentro da região para o desenvolvimento do projeto em um habitat modificado ou justifique a realização de uma consulta com as partes interessadas, sobre a extensão da transformação e da degradação, comprometendo-se ao cumprimento da hierarquia de mitigação. Caso ocorra interferência em áreas de habitat natural, o cliente deverá tomar medidas de mitigação, buscando evitar impactos sobre a biodiversidade, protegendo áreas de reabilitação e preservação, implementando medidas para minimizar a fragmentação do

habitat, restaurando habitats e implementando compensações de biodiversidade (IFC, 2012, p. 17).

As compensações de biodiversidade só podem ser consideradas depois de adotadas medidas adequadas para a prevenção, minimização e restauração, priorizando um saldo líquido positivo para a biodiversidade. A IFC entende por compensações de biodiversidade os “resultados mensuráveis de conservação resultantes de ações elaboradas para compensar os impactos residuais adversos significativos na biodiversidade”, e por saldo líquido positivo os “resultados adicionais de conservação que podem ser alcançados para aqueles valores de biodiversidade para os quais o habitat crítico foi criado”. A elaboração de uma compensação de biodiversidade deve seguir o princípio de “igual-por-igual ou melhor”, que implica na conservação dos mesmos valores de biodiversidade que estejam sendo impactados pelo projeto, sendo executada em conformidade com as melhores informações disponíveis e práticas atuais. Caso a empresa escolha a compensação como parte da estratégia de mitigação, deverá contratar peritos externos especialista no assunto (IFC, 2012, p. 02-05).

Excepcionalmente, o projeto ocorrerá nas áreas de habitat crítico, sendo admitido apenas diante da inexistência comprovada de “alternativas viáveis dentro da região para o desenvolvimento do projeto em habitats modificados ou naturais que não sejam críticos”; inexistência de impacto à biodiversidade deste último, nem sobre seus processos ecológicos; e, ainda, que não acarrete “redução líquida da população global e/ou nacional/regional de nenhuma espécie gravemente ameaçada ou ameaçada durante um período de tempo razoável”, não havendo “perda única ou cumulativa de indivíduos que impacta a capacidade da espécie de sobreviver”; exigindo-se um programa de monitoramento e avaliação da biodiversidade integrado ao programa de gestão aplicado, descrito no Plano de Ação para a Biodiversidade (IFC, 2012, p. 35).

O projeto, também poderá envolver uma “Área Legalmente Protegida ou em uma Área Internacionalmente Reconhecida”, entendendo como tal o “espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e administrado por meios legais ou outros meios eficazes, para alcançar a conservação da natureza a longo prazo com serviços de ecossistema e valores culturais associados” e as “áreas exclusivamente definidas como Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO, o programa Homem e Reservas da Biosfera da UNESCO, Áreas-Chave de Biodiversidade e áreas alagadas designadas nos

termos da Convenção sobre Áreas Alagadas de Importância Internacional”, respectivamente. Nessas situações o cliente, além de cumprir os requisitos deste Padrão de Desempenho, deverá demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é permitido legalmente; observar os planos de gestão reconhecidos pelo governo para essas áreas; consultar todas partes interessadas no projeto proposto e implantar programas adicionais necessários para o atendimento do Padrão de Desempenho (IFC, 2012, p. 40).

Outro requisito deste Padrão de Desempenho é a preocupação com a introdução de espécies exóticas ou não nativas em outras áreas, considerando que algumas espécies podem causar o desequilíbrio do ambiente, por meio da rápida propagação e extermínio de espécies nativas, representando ameaça à biodiversidade. No tocante à introdução de espécies, considere-se animais e plantas, sendo vedado ao cliente a introdução intencional de novas espécies exóticas, salvo quando permitida pela legislação local ou após a avaliação de riscos sobre a capacidade de invasão da espécie. Em se tratando de espécies com alto risco de comportamento invasivo, a proibição será total. O comportamento invasivo da espécie será apurado e monitorado por meio do SGAS. Assim, o cliente deverá implantar medidas para evitar a possibilidade de introdução acidental ou involuntária. Quando espécies exóticas estiverem radicadas no país ou na região do projeto proposto, o cliente cuidará para que elas não se propaguem em outras áreas, adotando, inclusive, medidas para erradicá-las dos habitats naturais onde gerencia o projeto (IFC, 2012, p. 43).

A conservação da biodiversidade reclama a identificação dos serviços prioritários do ecossistema, que são “aqueles serviços sobre os quais haja maior probabilidade de as operações do projeto exercerem impacto e que, portanto, resultam em impactos adversos para as Comunidades Afetadas” e ou “aqueles serviços dos quais as operações do projeto dependam diretamente (como, por exemplo, água)”. Caso as comunidades afetadas pelo projeto sejam prejudicadas pela destruição dos serviços de ecossistemas, participarão da determinação dos serviços de ecossistemas prioritários (IFC, 2012, p. 44).

A falta que os serviços de ecossistemas podem acarretar na sustentabilidade do projeto revela sua importância, sendo tratada em outros Padrões de Desempenho, como Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição, Saúde e Segurança da Comunidade, Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário, Povos Indígenas,

Patrimônio Cultural. Assim, sempre que possível os impactos adversos sobre os serviços de ecossistemas prioritários devem ser evitados, principalmente quando forem relevantes para as comunidades afetadas. Sendo inevitáveis, deve-se buscar minimizar os resultados e implantar medidas de mitigação para garantia dos serviços prioritários (IFC, 2012, p. 44).

Com relação à gestão sustentável de recursos naturais vivos, a IFC busca proteger a produção primária, entendida como “o cultivo de plantas e animais para consumo e utilização por seres humanos e animais, na natureza ou em uma situação de cultivo”, como por exemplo os produtos florestais não madeireiros que poderão ser colhidos de florestas naturais. Adota esse conceito bastante amplo para “abranger todos os casos em que recursos naturais vivos sejam administrados pelo cliente para o benefício do público”. Assim, quando o projeto envolver diretamente a produção primária de recursos naturais vivos, a atividade será exercida de forma sustentável, isto é, mantendo sua capacidade produtiva com o passar do tempo (IFC, 2012, p. 50-53).

O controle dessa gestão sustentável será realizado por meio da adoção de padrões específicos existentes para cada setor, como, por exemplo, as normas de gestão florestal sustentável do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR) no Brasil. Caso a empresa não tenha obtido uma verificação ou certificação de um padrão confiável, adotará medidas para obtê-la dentro de um prazo razoável. Inexistindo padrão confiável para atividade, deverá atuar de acordo com as boas práticas internacionalmente aceitas no setor (IFC, 2012, p. 50-53).

O cuidado com a conservação da biodiversidade e gestão sustentável de recursos naturais vivos deve extrapolar o âmbito de atuação do cliente, no sentido de que “pode haver riscos substanciais à reputação devido a seu envolvimento nas cadeias de abastecimento onde foram identificados impactos negativos significativos sobre a biodiversidade durante a produção desses produtos”. A ideia é a de que os clientes adotem meios para garantir a qualidade dos produtos e sistemas de rastreamento que identifiquem sua fonte e origem, de tal forma que consiga analisar os principais fornecedores da cadeia de abastecimento, eliminando aqueles que não atendem aos requisitos deste Padrão de Desempenho (IFC, 2012, p. 54).

Em breve análise das questões de direitos humanos, tomando como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos

Econômicos, Sociais e Culturais, destacaremos alguns dos direitos tutelados. Este Padrão de Desempenho cuida dos impactos adversos, resultantes da má gestão da biodiversidade e dos recursos naturais por um projeto, que podem alterar a vida das pessoas que dependem destes recursos, sendo tutelado, portanto, o direito à vida (art. 3º, DUDH e art. 6º, PIDESC). Ao garantir a continuidade dos serviços ecossistêmicos das comunidades, como a água, tutela o direito à propriedade (art. 17, DUDH) e o direito a um padrão de vida adequado com habitação, alimentação, água e saneamento (art. 25, DUDH e art. 11, PIDESC). Estes são alguns exemplos de tutela dos direitos humanos encontrados nesse Padrão de Desenvolvimento (IFC, 2011).

3.7. POVOS INDÍGENAS

Documentos internacionais de importância prevêm a proteção de Povos Indígenas, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Convenção Sobre Diversidade Biológica, Diretrizes de Bonn sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Resultantes de seu Uso, Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e a Repartição Justa e Equitativa dos Benefícios Decorrentes de seu Uso (IFC, 2012, p. 25).

A corporação entende que os povos indígenas são “grupos sociais com identidades distintas das sociedades nacionais, tendo limitada a capacidade de defesa de seus direitos e interesses com relação a terras e recursos naturais e culturais”, reconhecendo sua vulnerabilidade, porquanto suas terras e recursos podem ser significativamente degradados, ameaçando suas línguas, culturas, religiões, crenças espirituais e instituições, ficando ainda mais vulneráveis aos impactos adversos associados ao desenvolvimento de um projeto.

De outro lado, os povos indígenas poderão se beneficiar de projetos do setor privado desempenhando um papel importante no desenvolvimento sustentável, de modo que consigam obter um desenvolvimento econômico e social significativo (IFC, 2012, p. 01).

Com base nas orientações desse Padrão de Desempenho direitos serão garantidos aos Povos Indígenas, prevendo e evitando impactos adversos a essas

comunidades decorrentes dos projetos. E quando não for possível evitá-los, busca-se sua adequada indenização. Ainda, promoverão benefícios e oportunidades de um desenvolvimento sustentável de acordo com o que seja culturalmente apropriado aos Povos Indígenas afetados com os riscos de impactos. Também se estabelecerá um relacionamento contínuo com a participação dos Povos Indígenas afetados, garantindo o respeito e preservação da cultura, do conhecimento e das práticas dos Povos Indígenas (IFC, 2012, p. 01).

Quando se trata de Povos Indígenas não há como desvincular sua relação com a terra onde vivem. A cultura, identidades e conhecimentos tradicionais fazem parte do seu relacionamento com a terra e com os recursos naturais utilizados. Se o projeto gera impacto sobre a terra, então afetará diretamente os Povos Indígenas ali existentes. Para entender como isso funciona o cliente deverá manter um relacionamento contínuo com essas comunidades afetadas, identificando os riscos e impactos socioambientais.

Para aplicação deste Padrão de Desempenho, a IFC adota o termo “Povos Indígenas” em “sentido amplo para referir-se a um grupo social e cultural distinto, que apresenta, em diferentes graus, as seguintes características”: a “autoidentificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros”; “ligação coletiva com habitats ou territórios ancestrais geograficamente distintos dentro da área do projeto e com os recursos naturais neles existentes”; “instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais, separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante; ou “idioma ou dialeto distinto, geralmente diferente do idioma ou idiomas oficiais do país ou da região onde residem” (IFC, 2012, p. 03).

Nesse conceito de Povos Indígenas, não são descartadas as hipóteses de comunidades ou grupos “que mantêm uma ligação coletiva, ou seja, cuja identidade como grupo ou comunidade esteja ligada a habitats ou territórios ancestrais distintos e aos recursos naturais neles existentes”, nem “que tenham perdido uma ligação coletiva com habitats ou territórios ancestrais distintos dentro da área do projeto, durante o período de vida dos membros do grupo em questão”. Sendo que profissionais competentes poderão ajudar a determinar os grupos considerados Povos Indígenas, para o cumprimento deste Padrão de Desempenho (IFC, 2012, p. 02).

Como previsto nos demais Padrões de Desenvolvimento, segundo a hierarquia da mitigação, os impactos negativos aos Povos Indígenas devem sempre ser

evitados, principalmente porque sua subsistência é baseada em recursos naturais, os quais dificilmente serão restituídos ou recompostos, caso afetados. Não sendo evitáveis tais adversidades, o cliente minimizará esses resultados buscando a melhor forma de reparação possível, com atenção especial para preservação da cultura dos Povos Indígenas. Será elaborado um Plano para Povos Indígenas ou um Plano mais amplo de desenvolvimento da comunidade com componentes separados para os Povos Indígenas, levando em consideração a natureza e dimensão dos possíveis impactos do projeto sobre essas comunidades (IFC, 2012. p. 05).

O modo de vida dos Povos Indígenas é repleto de particularidades, um Plano de Ação aplicado a um determinado grupo pode ser inservível para outro grupo ou comunidade, portanto, na busca de medidas adequadas, as comunidades afetadas de Povos Indígenas participarão do processo de identificação dos riscos e impactos juntamente com as partes interessadas. Serão divulgadas as informações para a comunidade afetada, descrevendo os possíveis impactos socioambientais. As questões aqui tratadas exigem conhecimentos específicos na área indígena, exigindo, de igual modo, o envolvimento de pessoas ou entidades com experiência no assunto para ajudar na elaboração do Plano de Ação (IFC, 2012, p. 07).

A vulnerabilidade dos Povos Indígenas, em relação ao significado de suas terras e exploração de seus recursos naturais ou culturais, é o cerne da proteção neste Padrão de Desempenho. Por isso se criou um processo, sendo necessário o CLPI (Consentimento Livre, Prévio e Informado) das comunidades afetadas de Povos Indígenas, obtido por termo contendo a “negociação em boa-fé entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas”. Por meio desse processo, garante-se a participação de Povos Indígenas nas tomadas de decisão “com foco na realização de um acordo e a não conferência de direitos de veto a indivíduos ou subgrupos, ou na solicitação para que o cliente concorde com aspectos que não estejam sob o seu controle” (IFC, 2012, p. 07-09).

O cliente não escolhe sozinho as medidas de mitigação aplicadas, ocorrendo a participação das comunidades afetadas de Povos Indígenas na adoção de medidas compatíveis com Padrão de Desempenho da avaliação e gestão de riscos e impactos socioambientais. Situações que envolvam realocação física causam impactos adversos significativos e irreversíveis no Povo Indígena reassentado, devendo ser exploradas todas

as alternativas existentes antes da realocação. Da mesma forma, serão analisados os projetos que possam impactar no patrimônio cultural dos Povos Indígenas.

Quando o projeto se beneficiar do desenvolvimento cultural dos Povos Indígenas haverá a distribuição das medidas e dos benefícios aos Povos Indígenas, conforme as leis, instituições e os costumes dos dessas comunidades, bem como seu nível de interação com a sociedade convencional. Outros mecanismos poderão ser utilizados para uma distribuição mais efetiva, visando a melhoria dos padrões de vida e meios de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada, bem como à promoção da sustentabilidade, em longo prazo, dos recursos naturais dos quais dependam as comunidades afetadas de Povos Indígenas (IFC, 2012, p. 19).

O cliente colaborará com o órgão governamental responsável pela gestão das questões dos Povos Indígenas relacionadas ao projeto, quando possível e permitido, visando atingir os objetivos deste Padrão de Desempenho. Nas situações em que a capacidade do governo for limitada, o cliente assumirá um papel ativo durante as fases do projeto suprindo as deficiências governamentais (IFC, 2012, p. 21).

Com relação às questões de direitos humanos tratadas neste padrão de desempenho, foram identificados alguns direitos tutelados nos artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O direito à igualdade perante a lei, igual proteção da lei, não-discriminação (art. 7º, DUDH e art. 26, PIDESC) se apresenta na consulta aos povos indígenas, envolvidos e compensados pelos impactos adversos causados; o direito de acesso a recursos eficazes (art. 8º, DUDH e art. 2º, PIDESC) verifica-se no mecanismo de reclamação do projeto, culturalmente apropriado e acessível aos Povos Indígenas. Ao apoiar as instituições tradicionais, culturais, econômicas, sociais ou políticas dos povos indígenas, o padrão de desempenho garante-lhes o direito a um julgamento justo (art. 10, DUDH e art. 14, PIDESC). O direito à liberdade de circulação (art. 13, DUDH e art. 12, PIDESC) também foi resguardado ao se estabelecer requisitos específicos em torno de reassentamento involuntário e deslocamento físico de Povos Indígenas. Além disso, o reconhecimento da relação que os povos indígenas têm com suas terras e recursos naturais, demonstram preocupação com o direito à propriedade (art. 17, DUDH). Estes são alguns exemplos de tutela dos direitos humanos que podemos citar (IFC, 2011).

3.8. PATRIMÔNIO CULTURAL

Os projetos do setor privado podem incentivar a conscientização e apreciação do patrimônio cultural. Documentos internacionais como a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais (ONU, 1970), Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural (UNESCO, 1972), Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático (UNESCO, 2001), Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003), reconhecem que o patrimônio cultural tem significativa importância para as atuais e futuras gerações, inspiram este Padrão de Desempenho que visa garantir especial proteção ao patrimônio cultural no desenvolvimento de um projeto “evitando, reduzindo, restaurando, quando possível, e, em alguns casos, compensando os impactos adversos que os projetos possam causar ao patrimônio cultural” (IFC, 2012, p. 01, 16-17).

A ideia de patrimônio cultural para este Padrão de Desempenho abrange as “formas tangíveis de patrimônio cultural, como objetos tangíveis móveis ou imóveis, propriedades, locais, estruturas ou grupos de estruturas com valores arqueológicos (pré-históricos), paleontológicos, históricos, culturais, artísticos e religiosos”; os “aspectos naturais únicos ou objetos tangíveis que englobem valores culturais, como bosques, rochas, lagos e quedas d’água sagrados”; e “certos exemplos de formas intangíveis de cultura desenvolvidas para uso comercial, como conhecimentos da cultura, inovações e práticas de comunidades que incorporem estilos de vida tradicionais”. Assim, os requisitos deste Padrão de Desempenho serão aplicados ao patrimônio cultural que esteja ou não legalmente protegido ou anteriormente afetado (IFC, 2012, 01-02).

A extensão e a complexidade dos potenciais riscos e impactos no patrimônio cultural na área de influência do projeto será verificada durante a identificação dos riscos e impactos socioambientais, surgindo possíveis impactos no patrimônio cultural será necessária uma análise adicional para apurar a natureza e dimensão desses impactos e as medidas de mitigação propostas, ficando a cargo do SGAS a elaboração de Planos de Ação para evitar, minimizar e mitigar possíveis impactos do projeto nos recursos do patrimônio cultural (IFC, 2012, p. 02).

O cliente identificará e protegerá o patrimônio cultural segundo as práticas internacionalmente reconhecidas de proteção, estudos de campo e documentação do patrimônio cultural. Na dúvida do que seja “considerado um patrimônio cultural, o cliente deve procurar o conhecimento e a instrução de peritos competentes locais e/ou internacionais, autoridades governamentais e membros de comunidades locais”. A legislação do país quanto à proteção do patrimônio cultural deve ser observada, nos termos da Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural. Nesta etapa, identificando a possibilidade de impactos sobre o patrimônio cultural, o cliente contratará profissionais competentes para auxiliar na proteção do patrimônio cultural (IFC, 2012, p. 03).

Um determinado projeto poderá ser executado em local contendo patrimônio cultural previamente desconhecido, por exemplo, recursos arqueológicos. Encontrado o referido patrimônio cultural, esse padrão de desempenho exige a adoção de um procedimento de descobertas aleatórias, devendo aguardar o parecer de profissionais competentes para determinar as ações compatíveis com os requisitos previstos (IFC, 2012, p. 04).

As comunidades afetadas pelo projeto, além de consultadas, têm direito de acesso ao patrimônio cultural atingido pelo projeto, respeitando questões relativas à saúde e segurança durante o acesso, devendo tudo ser documentado. Assim, logo que identificados os patrimônios culturais importantes, segundo as opiniões das comunidades afetadas, serão incorporados ao processo de tomada de decisão do cliente. Órgãos reguladores nacionais ou locais competentes incumbidos de proteger o patrimônio cultural, também serão ouvidos (IFC, 2012, p. 05).

As medidas tomadas pelo cliente devem obedecer a hierarquia de mitigação, procurando “minimizar ou eliminar os impactos adversos e implementar medidas de recuperação que visem à manutenção de seu valor e funcionalidade”. No entanto, não sendo possível realizar a restauração no local, tentará a “restauração da funcionalidade do patrimônio cultural em local diferente, incluindo os processos de ecossistema necessários para protegê-lo”. Em alguns casos, será necessária a remoção de artefatos e estruturas históricos e arqueológicos, de forma permanente. Em outros, restará a indenização pela perda do patrimônio cultural tangível (IFC, 2012, p. 06).

Este Padrão de Desempenho entende que “a perda de patrimônio cultural tangível que não pode ser reproduzido é uma perda de bem público, não somente para a geração atual, como também para as gerações futuras”. Quando se estiver diante de um patrimônio cultural que não possa ser reproduzido, ele não poderá ser removido, exceto se houver a inviabilidade técnica ou financeira de remoção; os benefícios gerais do projeto forem bem maiores do que a perda estimada do patrimônio cultural decorrente da remoção e a remoção do patrimônio cultural for realizada utilizando a melhor técnica disponível (IFC, 2012, p. 07).

Atenção especial é conferida ao patrimônio cultural crítico, aquele que “é parte integrante de uma área de patrimônio cultural legalmente protegido”, incluindo o patrimônio cultural reconhecido internacionalmente para um povo que continua a usá-lo para fins culturais de longa data, mesmo que não esteja legalmente protegido. Identificando estas situações o cliente não interferirá. Caso seja inevitável o impacto, o cliente contratará especialistas externos para auxiliar na remoção e fará uso de um processo de Consulta Informada e Participação das Comunidades Afetadas, sendo tudo documentado (IFC, 2012, p. 08).

Se o projeto estiver localizado em áreas com patrimônio cultural legalmente protegido serão necessárias medidas adicionais de proteção, de acordo com a lei nacional vigente, tais como: observar os regulamentos nacionais e locais estabelecidos; consultar patrocinadores e gestores da área protegida, comunidades locais e outras partes interessadas acerca do projeto proposto; implantar programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida (IFC, 2012, p. 08).

Haverá também, casos em que o patrimônio cultural, os conhecimentos, inovações ou práticas de comunidades locais façam parte do projeto para fins comerciais. Nessas situações, o cliente informará as comunidades sobre esses impactos, deixando claro quais os direitos segundo a legislação nacional, ressaltando as possíveis consequências desse desenvolvimento. Um processo de consulta informada e participação deverá ser utilizado para garantir a participação justa e equitativa nos benefícios da comercialização de tais conhecimentos culturais (IFC, 2012, p. 09).

Assim agindo, o investidor que cumprir com o Padrão de Desempenho – Patrimônio Cultural - estará protegendo o patrimônio cultural contra os impactos adversos

das atividades do projeto e conferindo apoio a sua preservação e a promoção da distribuição equitativa dos benefícios decorrentes do uso do patrimônio cultural.

Neste Padrão de Desempenho são encontradas questões de direitos humanos, tomando como referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O acesso a sítios de patrimônio cultural previamente acessíveis às pessoas das comunidades afetadas garante o direito à liberdade de circulação (art. 13, DUDH e art. 12, PIDESC). Quando protege o patrimônio cultural dos impactos adversos das atividades dos projetos e apoia sua preservação, ocorre a tutela do direito à propriedade (art. 17, DUDH). O patrimônio cultural e formas tangíveis de patrimônio cultural, incluindo valores religiosos, encontram sua proteção no direito à liberdade de pensamento, consciência e religião (art. 18, DUDH e art. 18, PIDESC). As comunidades afetadas expressam sua opinião sobre os riscos e impactos adversos no patrimônio cultural, tutelando-se o direito à liberdade de opinião, informação e expressão (art. 19, DUDH e art. 19, PIDESC). Estes são alguns exemplos de tutela dos direitos humanos encontrados (IFC, 2011).

4. REGULAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL

No Brasil, o funcionamento das instituições financeiras se opera de maneira peculiar, havendo uma série de limites e controles por parte do Estado. Para compreender o funcionamento toma-se por base o texto Constitucional que criou o Sistema Financeiro Nacional (SFN), estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, regulado por leis complementares (CF, 1988).

A imposição constitucional da regulação do Sistema Financeiro Nacional por lei complementar, não implicará em derrogação das leis vigentes, muito menos na impossibilidade absoluta da Administração Pública seguir atuando na regulação do setor. Portanto, permanecem vigentes as normas anteriores à Constituição Federal que tratam do SFN (MOREIRA, 2007).

Segundo dispõe o artigo 1º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Sistema Financeiro Nacional (SFN), é constituído pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S. A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, demais instituições financeiras públicas e privadas. O SFN foi criado com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País, tendo seus objetivos e competência definidos, respectivamente, nos artigos 3º e 4º da citada lei.

Por definição legal, tem-se o CMN como órgão superior do SFN, com a responsabilidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando a estabilidade da moeda e o desenvolvimento econômico e social do País. Trata-se de órgão específico do Ministério da Fazenda, uma vez que integra sua estrutura básica, conforme se extrai do inciso VII, do artigo 16, da Lei nº 9.649/98.

Na previsão originária do art. 6º, da Lei nº 4.595/64, o CMN era composto pelos seguintes membros: Ministro da Fazenda, como Presidente; Presidente do Banco do Brasil S.A; Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; e seis membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, escolhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de seis anos podendo ser reconduzidos. Formação esta que sofreu algumas alterações ao longo dos anos, sendo composto atualmente apenas pelo Ministro de Estado da Fazenda, que continua na qualidade de Presidente, pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelo Presidente do Banco Central do Brasil.

Os mandatos dos membros do CMN são de escolha do Presidente da República, significando que o CMN está subordinado hierarquicamente ao Poder Executivo Central (Presidente da República e Ministérios). Por isso, cumpre as determinações da Administração Direta – seja de forma imediata (obedecendo às diretrizes da Presidência), seja de forma mediata (ao definir política e regular atividades) (MOREIRA, 2007).

Os seus membros reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente. As matérias aprovadas são regulamentadas por meio de Resoluções, normativo de caráter público,

sempre divulgado no Diário Oficial da União e na página de normativos do Banco Central do Brasil (BCB, 2016).

A partir do ano de 2008, temas ligados aos direitos humanos, em especial na seara socioambiental, passaram a ser regulados pelo sistema financeiro, de forma expressiva, refletindo a preocupação nacional em incorporar os direitos humanos no setor financeiro.

As instituições financeiras ocupam lugar relevante na intermediação financeira por que conseguem acumular dinheiro dos poupadores para os projetos de investimento em toda a economia. Isso ocorre da seguinte maneira, “os bancos juntam recursos de curto prazo por meio dos depósitos à vista, que podem ser resgatados pelos depositantes a qualquer momento, ou por meio de depósitos a prazo, com médio prazo para resgate, e emprestam esses recursos a prazos mais longos”. Dessa maneira, exercem uma forte influência nos mais variados setores da economia, como principal financiador do setor privado (FEBRABAN, 2014, p. 36).

Quando o CMN regula as instituições financeiras o faz para “assegurar que bancos com altos valores de depósitos à vista e a prazo e um grande portfólio de empréstimos tenham uma gestão de risco adequada e que assegurem fundos para o caso de ser necessária liquidez imediata”, pois uma crise no sistema bancário pode impactar toda a economia³¹ (FEBRABAN, 2014, 36).

O financiamento de projetos com riscos socioambientais mais elevados e propensos a violações de direitos humanos, não pode ser feito sem que haja qualquer filtro do setor financeiro. As violações de questões de direitos humanos podem representar importantes fontes de risco para as operações de empréstimos, financiamentos, investimentos e seguros, podendo gerar futuros prejuízos não só para a própria instituição

³¹ “A evolução dos acordos de Basileia de 1988 a 2010 – de Basileia I a III – evidencia o recrudescimento da regulação prudencial por parte dos Bancos Centrais no sentido de tornar o processo de gestão de risco das instituições financeiras mais robusto, assegurando maior resiliência a crises (impactando, nos bancos, alocação de reservas de capital, índices de liquidez e alavancagem e contribuição para o risco sistêmico). Nesse processo, e em particular com a implantação de Basileia III, operações de crédito de mais longo prazo e ativos com menor liquidez necessitarão de maior reserva de capital dos bancos. Se, por um lado, tais medidas são fundamentais na preservação da resiliência dos sistemas financeiros, por outro, podem levar à interpretação de que haverá menor oferta de recursos por parte dos bancos para crédito a projetos com longo prazo de maturação – incluindo também aqueles alinhados à chamada Economia Verde – que tendem a ser mais arriscados por serem mais inovadores em relação a projetos de setores tradicionais” (FEBRABAN, 2014, p. 36).

financeira, como também para toda a comunidade afetada. Assim, a regulação do setor é necessária e proporcionará, além de redução de riscos, a possibilidade de responsabilização do setor.

Ao regular o setor financeiro com políticas de tutela dos direitos humanos o Estado contribui para as políticas das instituições financeiras, seus planejamentos de negócios e a sua governança, facilitando o entendimento com o ordenamento. Essa disciplina do tema, ainda, contribui para que os bancos entendam quais são suas responsabilidades e deveres quanto aos direitos humanos³².

O CMN regulou por meio do Banco Central do Brasil temas de direitos humanos: na Resolução nº 3.545/2008, estabelecendo exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia³³; Resolução nº 3.813/2009, condicionando o crédito rural para expansão da produção e industrialização da cana-de-açúcar ao Zoneamento Agroecológico e veda o financiamento da expansão do plantio nos

³² “Outra razão para a regulação do Bacen nesses temas é assegurar que a concorrência no setor esteja ocorrendo em bases semelhantes de entendimento sobre a responsabilidade socioambiental, já que acordos voluntários têm alcance limitado a determinadas atividades e operadores do SFN” (FEBRABAN, 2014, p. 34).

³³ Art. 1º O MCR 2-1 passa a vigorar com as seguintes alterações e novos dispositivos:

I - no item 1, adequação da alínea "g", nos termos abaixo:

"g) observância das recomendações e restrições do zoneamento agroecológico e do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE.II - inclusão de novos itens, com os seguintes dizeres:

"12 - Obrigatoriamente a partir de 1º de julho de 2008, e facultativamente a partir

de 1º de maio de 2008, a concessão de crédito rural ao amparo de recursos de qualquer fonte para atividades agropecuárias nos municípios que integram o Bioma Amazônia, ressalvado o contido nos itens 14 a 16 do MCR 2-1, ficará condicionada à:

a) apresentação, pelos interessados, de:

I - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR vigente; e

II - declaração de que inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel; e

III - licença, certificado, certidão ou documento similar comprobatório de regularidade ambiental, vigente, do imóvel onde será implantado o projeto a ser financiado, expedido pelo órgão estadual responsável; ou
IV - na inexistência dos documentos citados no inciso anterior, atestado de recebimento da documentação exigível para fins de regularização ambiental do imóvel, emitido pelo órgão estadual responsável, ressalvado que, nos Estados onde não for disponibilizado em meio eletrônico, o atestado deverá ter validade de 12 (doze) meses;

b) verificação, pelo agente financeiro, da veracidade e da vigência dos documentos referidos na alínea anterior, mediante conferência por meio eletrônico junto ao órgão emissor, dispensando-se a verificação pelo agente financeiro quando se tratar de atestado não disponibilizado em meio eletrônico; e

c) inclusão, nos instrumentos de crédito das novas operações de investimento, de cláusula prevendo que, em caso de embargo do uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, posteriormente à contratação da operação, nos termos do § 11 do art. 2º do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, será suspensa a liberação de parcelas até a regularização ambiental do imóvel e, caso não seja efetivada a regularização no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da autuação, o contrato será considerado vencido antecipadamente pelo agente financeiro.

Biomass Amazônia e Pantanal e Bacia do Alto Paraguai, entre outras áreas³⁴; Resolução nº 3.876/2010, vedando a concessão de crédito rural para pessoas físicas ou jurídicas que estão inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego³⁵; Resolução nº 3.896/2010, instituindo o Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa (Programa ABC) no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Resolução nº 4.008/2011, dispondo sobre financiamentos ao amparo de recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC); Circular nº 3.547/2011, estabelecendo procedimentos e parâmetros relativos ao Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap); e, Resolução nº 4.327/2014, dispondo sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A disciplina de temas envolvendo direitos humanos e instituições financeiras é recente no Brasil, sendo a regulação da matéria necessária ante o amadurecimento do sistema financeiro internacional nesta seara. Além do que, a regulação dos direitos humanos representará benefícios como redução de riscos e promoção da concorrência do setor, uma vez que a matéria estará padronizada. Ademais, “contribuí para dar maior

³⁴ Art. 1º A Seção 1 do Capítulo 2 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com nova redação no item 19 e acrescida do item 20, da seguinte forma:

"19- A concessão de crédito rural a produtores rurais e suas cooperativas para plantio, renovação ou custeio de lavouras ou industrialização de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo, deverá observar o seguinte:

a) fica restrita às áreas indicadas como aptas para a expansão do plantio, conforme disposto no Zoneamento Agroecológico da Cana-de-açúcar, instituído pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, observadas as recomendações do zoneamento agrícola de risco climático dessa cultura;

b) fica vedada, se o financiamento for destinado a novas áreas de plantio ou à expansão das existentes em 28 de outubro de 2009, nas áreas:

I - dos Biomas Amazônia e Pantanal e da Bacia do Alto Paraguai;

II - de terras indígenas;

III - com declividade superior a 12% (doze por cento), ou ocupadas com cobertura de vegetação nativa ou de reflorestamento;

IV - de remanescentes florestais, em áreas de proteção ambiental, de dunas, de mangues, de escarpas e de afloramentos de rocha, urbanas e de mineração.

³⁵ Art. 1º Fica vedada às instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a contratação ou renovação, ao amparo de recursos de qualquer fonte, de operação de crédito rural, inclusive a prestação de garantias, bem como a operação de arrendamento mercantil no segmento rural, a pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro de Empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de decisão administrativa final relativa ao auto de infração.

clareza ao dever de diligência socioambiental das instituições financeiras quando da decisão de crédito” (FEBRABAN, 2014, p. 37).

A bandeira dos direitos humanos nas instituições financeiras encontra como maior defensor o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) conhecido como *Inquiry into the design of a sustainable financial system global*, que trata dos fatores, políticas públicas e inovações capazes de acelerar e ampliar a destinação de recursos financeiros para a tutela dessas questões. Neste programa, são realizados estudos em instituições financeiras localizadas em diversos países para conhecer melhor a realidade de cada um, identificando restrições e oportunidades e fomentando melhorias em questões ligadas aos direitos humanos.

No Brasil, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), em parceria com o Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas, elaborou um estudo sobre o assunto destacando o estágio atual do Sistema Financeiro Nacional e a Economia Verde, para o levantamento estatístico dos recursos financeiros alocados à Economia Verde³⁶.

A contextualização do trabalho da FEBRABAN levou em consideração a importância do setor financeiro como indutor dos demais setores, em especial do setor produtivo, na tutela de questões de direitos humanos, tanto para o cumprimento de sua função de intermediação financeira por meio das operações de crédito, quanto para o cumprimento de sua função de investidor institucional e segurador.

O Brasil passou por avanços importantes integrando questões de direitos humanos no SFN. O Banco Central do Brasil reconheceu que os direitos humanos ocupam lugar de destaque nas operações financeiras, regulando a matéria por meio de resolução.

Analisando as políticas econômicas brasileiras posteriores à crise de 2008 percebe-se que o principal objetivo era o incentivo à economia local, utilizando como instrumentos, além dos mecanismos tradicionais de política econômica, as instituições financeiras de controle público, dentre elas o Banco Nacional do Desenvolvimento

³⁶ A pesquisa utilizou como cenário-base o ano de 2013.

Econômico e Social (BNDES³⁷), a Caixa Econômica Federal (CEF³⁸) e o Banco do Brasil (BB³⁹). Essas instituições estão na linha de frente das políticas e planos de investimento do governo, respondendo por 51% do volume de recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não menos significativa é a participação do setor privado no financiamento nacional, sendo sua análise imprescindível para a compreensão do SFN e seu posicionamento em relação aos direitos humanos (FEBRABAN, 2014).

Assim, a pesquisa colheu dados dos bancos públicos e privados representantes de pelo menos 80% do volume de financiamentos concedidos dentro do SFN sendo eles: BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Banco Bradesco, Banco Votorantim, HSBC e Banco Santander. Essas informações proporcionam a compreensão dos diferentes níveis possíveis de atuação dos bancos em relação aos direitos humanos. As informações foram esquematizadas em níveis da seguinte forma: Nível 1: políticas de sustentabilidade da instituição financeira; Nível 2: políticas de riscos socioambientais e o volume de recursos sujeitos ao crivo da análise socioambiental para grandes projetos e que passam por avaliação de grandes riscos, como no caso de iniciativas como os Princípios do Equador, e que criam condições de transição para inserção dos direitos humanos; Nível 3: recorte setorial e temático de linhas de financiamentos de acordo com a definição da Unep de Economia Verde, que podem ser contempladas por instituições pelas suas políticas e processos; Nível 4: montantes de produtos e serviços específicos temáticos (FEBRABAN, 2014).

Observou-se que, em relação às políticas e processos de inclusão dos direitos humanos, os bancos brasileiros⁴⁰, de forma geral, desenvolveram políticas transversais e abrangentes para a consideração da matéria no processo de aceitação de clientes,

³⁷ Principal agente de financiamento de longo prazo no Brasil, com foco em projetos de infraestrutura, especialmente em energia. Também vem aumentando o volume de recursos direcionados ao financiamento de pequenas e médias empresas, além do incentivo à inovação e ao empreendedorismo (FEBRABAN, 2014).

³⁸ Maior instituição financeira da América Latina, o Banco do Brasil se apresenta como o principal financiador do agronegócio no País, com participação de mercado acima de 60% neste segmento (FEBRABAN, 2014).

³⁹ Principal financiador do desenvolvimento urbano e direcionador dos investimentos em infraestrutura, a Caixa é o banco do financiamento à habitação e saneamento do governo federal, com participação de 78% do crédito imobiliário. Também é responsável pela distribuição dos recursos dos programas assistenciais e de transferência de renda do governo, como o Bolsa Família (FEBRABAN, 2014).

⁴⁰ Todas as instituições pesquisadas possuem uma política de análise de risco socioambiental, que vai desde a exigência da garantia de conformidade legal por parte de seus clientes, abrangendo processos de mitigação de risco até a captura de oportunidades de inovação (FEBRABAN, 2014).

avaliação do limite de crédito, concessão e monitoramento dos financiamentos. Ficou comprovado que as questões de direitos humanos compõem um importante filtro inicial dos clientes das instituições financeiras, além de que os bancos exigem vários comprovantes de cumprimentos das questões de direitos humanos, como o fornecimento de documentos relativos ao licenciamento ambiental, consulta a ferramentas específicas, listas públicas como a lista suja do trabalho escravo, entre outros critérios (FEBRABAN, 2014).

No tocante aos montantes de financiamentos contemplados por políticas de análise de risco socioambiental, o crédito contratado foi de R\$ 171 bilhões. Em 2013 foram R\$ 9,76 bilhões em operações de crédito contratados sob a salvaguarda dos Princípios do Equador⁴¹. Tais Princípios contemplam preocupações significantes em tema de direitos humanos, como a diminuição dos impactos socioambientais, a melhoria da economia local, além do aumento de renda e qualidade de vida das comunidades diretamente impactadas por esses financiamentos (FEBRABAN, 2014).

Realizando um recorte setorial e temático de linhas de financiamentos nas instituições financeiras que adotam políticas e processos voltados para questões de direitos humanos, averiguou-se que o montante contratado de crédito para essas linhas setoriais é de R\$ 37,3 bilhões. Sendo que, nos setores mais relevantes os investimentos dividem-se em 34% para transporte sustentável, 24% para eficiência energética e 17% para energias renováveis⁴². Enquanto que o montante de R\$ 31,4 bilhões, desembolsados nesse período, foi dividido em 32% nos setores energias renováveis (grandes centrais hidrelétricas); 27% em energias renováveis (exceto grandes centrais hidrelétricas) e 17% no transporte sustentável (FEBRABAN, 2014).

Segundo a FEBRABAN esses resultados representam uma estimativa conservadora, tendo em vista que alguns bancos possuem políticas, processos ou

⁴¹ Dentre as instituições pesquisadas, o BNDES e o Banco Votorantim, não são signatárias dos Princípios do Equador. A nova versão dos Princípios do Equador aumenta o escopo de análise de crédito com essas salvaguardas. Além de projetos na categoria Project Finance, com desembolso superior a US\$ 10 milhões, os Princípios do Equador III também requerem que as instituições considerem os riscos socioambientais na concessão de crédito corporativo em volume superior a US\$ 100 milhões, desde que a instituição financeira em questão seja responsável por pelo menos 50% desse montante. Frisa-se que o BNDES utiliza a categorização dos Performance Standards do IFC e diretrizes setoriais com uma série de salvaguardas específicas (FEBRABAN, 2014).

⁴² Excluindo grandes centrais hidrelétricas.

diretrizes de direitos humanos aplicáveis para setores específicos, que apresentam maior risco socioambiental e de governança corporativa. Cita-se como exemplo as seguintes instituições e os respectivos setores cobertos por políticas de direitos humanos: Itaú Unibanco: Produção ou comércio de armas de fogo, munições e explosivos; extração e produção de madeira e produção de lenha e carvão vegetal provenientes de florestas nativas; atividades pesqueiras; extração e industrialização de asbesto/amianto; imobiliário; frigoríficos; Santander: Energia (que inclui projetos hidrelétricos); água (ex: tratamento de água potável, saneamento, tratamento de esgoto e infraestrutura selecionada); florestas; HSBC: Commodities agrícolas; infraestrutura de água doce (abastecimento e saneamento); energia (geração, transmissão e distribuição), equipamentos de defesa, químicos, florestas e produtos florestais, mineração e metais, Patrimônio Cultural da Humanidade e zonas úmidas Ramsar; Banco do Brasil: Agronegócio; construção civil; energia elétrica; mineração; petróleo & gás e transportes; BNDES: Pecuária; açúcar e álcool; geração de energia elétrica (FEBRABAN, 2014).

Quando analisados os montantes de crédito destinados a produtos e serviços específicos, foram considerados aqueles definidos pela Unep como temáticos⁴³. Verificou-se que todas as instituições financeiras possuem ao menos um produto ou serviço temático, ou seja, aquele que pode ser considerado como indutor dos direitos humanos. Somaram-se o total de R\$ 137,5 bilhões contratados⁴⁴ em produtos e serviços temáticos. Já o total de montantes desembolsados⁴⁵ nesse período foi de R\$ 116,6 bilhões⁴⁶(FEBRABAN, 2014).

A pesquisa da FEBRABAN revela que as instituições financeiras nacionais vêm adotando políticas e práticas transversais que incorporam questões de direitos humanos. Referida pesquisa, identificou programas, linhas e produtos específicos que visam contribuir para esse tipo de tutela. Por outro lado, alguns fatores ainda dificultam a total adoção dessas ideias, como o pouco detalhamento quantitativo, a falta de

⁴³ Tratam-se de produtos que vão desde financiamentos diretos para eficiência energética e energia renovável, até capital de giro florestal e de agricultura de baixo carbono.

⁴⁴ O montante contratado é a disposição de capital aprovado para desembolso, porém sem explicitar em que período deverão ser desembolsados.

⁴⁵ Os recursos desembolsados significam capitais já destinados à Economia Verde no período de corte deste estudo.

⁴⁶ A FEBRABAN adverte que há níveis em que não foi possível aferir resultados ou montantes em razão de ausência de informação ou da não existência de padrões de comparabilidade entre as instituições pesquisadas.

informações comparáveis entre as instituições, produtos e serviços que não são contabilizados como favoráveis aos direitos humanos, além de dificuldades ferramentais que dificultam o processo de análise de risco aos direitos humanos.

Revela, ainda, que dentre as medidas normativas adotadas pelo Brasil, para tutela dos direitos humanos nas instituições financeiras, encontra-se a Resolução nº 4.327 de 25/04/2014 do Bacen, que dispõe sobre a existência de políticas e processos de análise e gestão do risco socioambiental nas instituições que atuam sob sua regulação. O que implica que todas as áreas de atuação e operações dos bancos sujeitos à regulação do Banco Central deverão considerar as questões de direitos humanos em seus processos de decisão financeira.

Esta normativa merece algumas considerações, especialmente por sua semelhança com as iniciativas de investimento socialmente responsáveis. Impõe para as instituições financeiras compromissos e responsabilidades condizentes com uma nova perspectiva de consumo que leva em consideração questões de direitos humanos relacionadas diretamente com a biocapacidade do planeta, sendo o documento nacional com ideais que mais se aproximam dos Padrões de Desenvolvimento e Sustentabilidade da IFC.

A resolução prevê que a instituição financeira agregue em suas atividades questões não só puramente financeiras, levando em consideração novos referenciais, valorizando a vida humana e as condutas éticas das empresas. Em se tratando de direitos humanos, a conduta não fica restrita ao âmbito interno da instituição, onde seriam beneficiados tão somente seus funcionários, o que se espera é que tal conduta extrapole essa limitação proporcionando ganhos para toda sociedade.

Segundo o CMN, a elaboração de uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) parte do pressuposto de que as instituições financeiras demonstrem como consideram os riscos socioambientais no processo de gerenciamento das diversas modalidades de risco a que estão expostas.

O Presidente do Banco Central do Brasil (BCB), Alexandre Tombini, esclarece que o risco socioambiental não é uma nova modalidade de risco, mas uma nova dimensão dos riscos existentes, sendo que o risco socioambiental guarda relação com o

risco de crédito, operacional, reputacional, mercado, entre outros, devendo ser avaliado de forma transversal a todos eles (BCB, 2012).

Para fins do estabelecimento e da implementação da PRSA, as instituições financeiras deverão considerar dois princípios legais, o da relevância e da proporcionalidade. O primeiro leva em consideração “o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição” e, para o segundo, a instituição deverá compatibilizar a PRSA com a sua natureza e com “a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros” (BCB, 2014).

A resolução estabelece, ainda, que a PRSA deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas, considerando “os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela instituição, a comunidade interna à sua organização”. E ainda deixa a critério da instituição acrescentar neste rol as demais pessoas que, na sua avaliação, sejam impactadas por suas atividades (BCB, 2014).

Pois bem, a PRSA deverá estabelecer as “ações estratégicas relacionadas à sua governança, inclusive para fins do gerenciamento do risco socioambiental”. Para tanto, na implementação da política, cada instituição deverá “manter estrutura de governança compatível com o seu porte, a natureza do seu negócio, a complexidade de serviços e produtos oferecidos, bem como com as atividades, processos e sistemas adotados, para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos da PRSA” (BCB, 2014).

Outro ponto interessante da normativa trata da definição de risco socioambiental como sendo a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições decorrentes de danos socioambientais. E destaca que o risco socioambiental deve ser identificado pelas instituições como um componente das diversas modalidades de risco a que estão expostas (BCB, 2014).

O CMN determina, ainda, que no gerenciamento do risco socioambiental as instituições deverão considerar: os “sistemas, rotinas e procedimentos que possibilitem identificar, classificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição”; o “registro de dados referentes às perdas efetivas em função de danos socioambientais, pelo período mínimo de cinco anos,

incluindo valores, tipo, localização e setor econômico objeto da operação”; a “avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação”; bem como os “procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado” (BCB, 2014).

As instituições deverão estabelecer “critérios e mecanismos específicos de avaliação de risco quando da realização de operações relacionadas a atividades econômicas com maior potencial de causar danos socioambientais” (BCB, 2014).

Evidencia-se que o Sistema Financeiro Nacional tem relevante importância para a eficácia das políticas públicas e, no caso específico, promove a interação das questões de direitos humanos com as atividades das instituições financeiras no Brasil. Sem dúvida, essa regulação é um marco para o tema direitos humanos e instituições financeiras.

Muito embora a resolução preencha os requisitos formais e materiais necessários para sua aplicação, teme-se que sua efetividade seja ameaçada, isso por que, quando se fala em competência regulamentar de órgão, as “leis” editadas devem ser genéricas e abstratas. E quanto maior a generalidade substancial da legislação de outorga, tanto menor a certeza em relação aos limites dos regulamentos e maior a possibilidade de irregularidades (e consequentes restrições emanadas pelo Poder Judiciário) (MOREIRA, 2007).

Trata-se de importante avanço no marco regulatório do setor, principalmente por abranger um tema de extrema relevância para o Sistema Financeiro Nacional e para toda a sociedade brasileira. Não podendo ficar conhecida, apenas como um marco legal dos direitos humanos nas instituições.

Dessa maneira, se o objetivo do CMN foi construir uma regulamentação de qualidade, que efetivamente contribuísse para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável do País, espera-se que as instituições financeiras tenham o bom-senso ao instituir suas Políticas de Responsabilidade Socioambiental, ao menos, dignando-se a cumprir o mínimo proposto pela IFC com os seus Padrões de Desempenho e Sustentabilidade.

5. A POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS

Do que se depreende da presente pesquisa, as questões de direitos humanos aplicáveis às instituições financeiras podem ser encontradas em vários instrumentos, destacando-se o Código Corporativo de Conduta, a Iniciativa com *Multi-Stakeholder*, Certificação e Rotulagem, Códigos Modelo, Iniciativa Setorial, Acordos Internacionais, Investimento Socialmente Responsável, descritos no capítulo 1, e as Normas ou Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade da IFC, descritas no capítulo 3. Uma vez que a instituição financeira adere a algum desses documentos, impõe-se obrigações e deveres, podendo gerar responsabilidades quanto ao cumprimento das diretrizes elaboradas e assinadas.

Tradicionalmente as típicas violações aos direitos humanos, como por exemplo, trabalho forçado, tortura, escravidão, discriminações de gênero, entre outras, são julgadas em Cortes Internacionais especialmente criadas para isso. Ocorre que nessas Cortes, os agentes ativos das violações são os Estados, os quais serão julgados por condutas contrárias aos direitos humanos. De outro lado, no âmbito privado, havendo contratos impondo cláusulas sobre direitos humanos, eventual e consequente violação poderá ser arguida nos foros de arbitragem competentes.

O Centro de Resolução de Disputas de Investimentos⁴⁷ (ICSID) é um desses foros arbitrais, trata-se de instituição vinculada ao Banco Mundial, dedicada a resolver litígios de investimentos internacionais e, também, com competência para compor conflitos entre Estados no âmbito de tratados de investimento e acordos de livre comércio.

Na maioria dos casos submetidos ao ICSID, encontra-se em um dos polos da relação um país em desenvolvimento, com democracia e instituições políticas frágeis, que necessita do investimento estrangeiro para promover o seu desenvolvimento, conhecido por *host-state*⁴⁸. Esta é uma situação peculiar que favorece violações de direitos humanos no momento da execução dos acordos nesses países (VICENTE, 2011).

⁴⁷ Optou-se pelos casos do ICSID, por concentrar o maior número de casos envolvendo *bilateral investment treaty* (BIT).

⁴⁸ Os principais atores no BIT são: 1) o *Host-State*, que é o Estado-parte em que é aplicado o investimento (em geral, são Estados em desenvolvimento pois carecem de investimento estrangeiro direito); 2) o *Home-*

Alguns exemplos de disputas⁴⁹ envolvendo questões de direitos humanos, relacionadas à prestação de serviços públicos, foram localizadas em pesquisa junto ao ICSID, ressaltando casos específicos, tais como: CMS Gás v. Argentina (ICSID caso n° ARB 01/8); Azurix v. Argentina (ICSID caso n° ARB 01/12); Siemens v. Argentina (ICSID caso n° ARB 02/8) e Sempra Energy v. Argentina (ICSID caso n°. ARB 02/16), constituindo a tutela dos direitos humanos dos seus cidadãos frente aos dos tratados de investimento, o principal argumento do país para o descumprimento dos acordos (FEITOSA e NERY, 2017).

Ocorre que, nos casos CMS Gás v. Argentina (ICSID caso n° ARB 01/8); Azurix v. Argentina (ICSID caso n° ARB 01/12); Siemens v. Argentina (ICSID caso n° ARB 02/8), o ICSID não enfrentou diretamente as questões concernentes aos direitos humanos, se restringindo a uma análise unicamente processual e voltada para as obrigações constantes nos acordos de investimentos, frisando que não era a jurisdição competente para julgar as questões de direitos humanos. No entanto, em Sempra Energy v. Argentina (ICSID case n°. ARB 02/16), a posição foi timidamente outra, referindo-se à questão de direitos humanos e reconhecendo a complexidade de sua relação com o investimento (FEITOSA e NERIZ, 2017).

Esses casos revelam que as questões de direitos humanos vêm sendo levantadas como argumento para discussão de cláusulas contratuais, em contratos de prestação de serviços públicos. Sendo assim, por analogia, os referidos argumentos poderiam ser utilizados pelos afetados em seus direitos humanos para discussão de cláusulas contratuais em contratos de financiamento de instituições financeiras e consequente responsabilização.

O Brasil não é membro do ICSID, porém faz parte do Comitê de Investimento Internacional e das Empresas Multinacionais, no âmbito da OCDE, organização criadora da Declaração sobre Investimento Internacional e Empresas Multinacionais, um código

State, que é o Estado de origem da empresa que está a investir (em geral, são os Estados desenvolvidos); 3) os Investidores, que são as empresas multinacionais naturais do Estado de origem do investimento e que se propõem a fazer um investimento no *host-state*; 4) os terceiros não litigantes, que são as pessoas ou instituições que demonstram interesse direto ou indireto na causa; e 5) os tribunais arbitrais (VICENTE, 2011).

⁴⁹ Houve dificuldade na pesquisa pelo fato de as informações da ICSID sobre os argumentos das partes, as atas e outros registros do processo não estão disponíveis. Ressaltando que as partes podem concordar em manter o conteúdo da decisão final confidenciais.

multilateral de conduta para as empresas multinacionais, que têm caráter voluntário, visando harmonizar as operações das empresas com as políticas governamentais, fortalecendo o seu relacionamento com a sociedade onde operam, melhorando o clima para o investimento estrangeiro e aumentando a contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável (PCN, 2011).

Nesse documento está prevista a criação de Pontos de Contato Nacionais (PCN), que possuem um mecanismo de mediação e conciliação, quando houver pessoas ou organizações prejudicadas por alguma ação ou omissão de empresa multinacional, somado à ocorrência de não observância das Diretrizes da OCDE. Frisa-se que estas diretrizes possuem um capítulo específico sobre direitos humanos, consistente com os Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos.

O PCN recebe alegações de inobservância das questões de direitos humanos encaminhadas por partes interessadas em relação à conduta de empresas multinacionais. Em pesquisa no banco de dados das alegações de inobservância das Diretrizes da OCDE encontramos os seguintes casos envolvendo a temática direitos humanos: Empresa com sede no Brasil x Americans for Democracy in Bahrain; Van Oord x Fórum Suape e outras OSC; C&A x Manifestação Individual; Kinross (canadense) x Associação de Moradores Locais; Empresa com sede na Alemanha x Manifestação Individual; Pertech x CUT. Desses processos dois não foram aceitos, um está sob análise e três foram concluídos. Dentro os concluídos, um foi encerrado por haver sentença judicial tratando do objeto da reclamação (PCN, 2017).

No caso C&A x Manifestação Individual, cuja alegação foi aceita em 2013, o pedido de exame de um indivíduo alemão foi recebido no PCN alemão, alegando violação às disposições de Políticas Gerais e de Direitos Humanos das Diretrizes em Bangladesh, por uma empresa multinacional. O pedido foi baseado em alegada corresponsabilidade das empresas do Grupo Cofra Holding, como a C&A Modas Ltda – “C&A Brasil”, em incêndio, em 2012, na fábrica Tazreen. A empresa C&A acatou as sugestões da Alegação e modificou práticas relacionadas à segurança de seus empregados, criando o Programa de Segurança contra Incêndio, o qual tem sido aplicado por fornecedores ao redor do mundo (PCN, 2017).

No segundo caso, do mesmo ano, uma associação de moradores da cidade de Paracatu (Estado de Minas Gerais, Brasil), alegou que a empresa Kinross havia violado as disposições de Políticas Gerais de Direitos Humanos e de Meio ambiente das Diretrizes no Brasil. Foram realizadas três reuniões de mediação, resultando em acordo, onde a Kinross comprometeu-se a reparar casas em três bairros.

Analisando esses casos envolvendo empresas privadas e a violação de princípios e diretrizes sobre direitos humanos no âmbito do cumprimento dos seus contratos, nada impede, por analogia, que as instituições financeiras também sejam responsabilizadas da mesma forma, no âmbito de seus financiamentos, quando assumirem compromissos de tutelar questões de direitos humanos.

Outra situação a tratar, envolve a responsabilização do Estado por violação de direitos humanos causadas por terceiros. Esse assunto exige a atenção para novas interpretações que surgem na doutrina e nas Cortes Internacionais, apontando mudança do entendimento sobre a aplicação dos direitos humanos. Lições como a de August Reinisch, em *The Changing International legal Framework for Dealing with Non-State Actor*, e Asbjorn Eide, em *Economic, Social and Cultural Rights as Human Rights*, orientam no sentido de que os Estados podem ser responsabilizados por violações de direitos humanos cometidas por atividades não-estatais (SENDE, 2009), o que abrangeria, por analogia, os financiamentos realizados por instituições financeiras.

Tradicionalmente somente os Estados são partes perante os tratados e convenções de direitos humanos, apenas o comportamento do Estado pode ser levado à julgamento perante os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos. Estuda-se a possibilidade de o Estado ser responsabilizado por ações de agentes não estatais, cujo fundamento utiliza a interpretação dos próprios instrumentos de direitos humanos, ao exigir que os Estados não apenas os respeitem, mas também os garantam, protejam ou assegurem. Parte-se do pressuposto de que existe uma obrigação dos Estados assegurarem os direitos humanos para todos os indivíduos, logo se os Estados não protegerem efetivamente todos os indivíduos contra as violações de direitos humanos cometidas, inclusive perpetradas por agentes não-estatais, de igual modo, estariam incorrendo em violações (REINISCH, 2005).

Nesse sentido, o Comitê de Direitos Humanos, considerou que os Estados são responsáveis por não “assegurar” adequadamente os direitos humanos. Em *Delgado Paez v. Colômbia*, nº 195/1985, se reconheceu a violação do direito à segurança pessoal nos termos do artigo 9º, item 1, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP), porque o governo demandado não tomou as medidas apropriadas para proteger o suplicante. De igual modo, em *Santullo v. Uruguai*, nº 9/1977, envolvendo tortura de pessoas não identificadas, o Comitê considerou que os arts. 2º e 7º do PIDCP foram violados porque o governo não garantiu a tutela da integridade física do requerente por meio de uma investigação oficial (UN, 2017).

Essa posição é reforçada nos Comentários Gerais do Comitê de Direitos Humanos⁵⁰, que traz a ideia de efeito horizontal das disposições em matéria de direitos humanos, aduzindo constituir dever do Estado Parte assegurar a todos a proteção por meio de medidas legislativas e outras que possam ser necessárias contra os atos proibidos pelo artigo 7º do PIDCP, infringidos por pessoas que agem na sua qualidade oficial, fora da capacidade oficial ou a título privado (DERECHOS, 1992).

A mesma ideia foi adotada nos Comentários Gerais do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres⁵¹, segundo a qual os Estados Parte são responsáveis por tomarem todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres por qualquer pessoa, organização ou empresa. Sendo que, de acordo com o direito internacional geral e os convênios específicos de direitos humanos, os

⁵⁰ *Forty-fourth session (1992) General comment N° 20: Article 7 (Prohibition of torture, or other cruel, inhuman or degrading treatment or punishment): 2. The aim of the provisions of article 7 of the International Covenant on Civil and Political Rights is to protect both the dignity and the physical and mental integrity of the individual. It is the duty of the State party to afford everyone protection through legislative and other measures as may be necessary against the acts prohibited by article 7, whether inflicted by people acting in their official capacity, outside their official capacity or in a private capacity. The prohibition in article 7 is complemented by the positive requirements of article 10, paragraph 1, of the Covenant, which stipulates that "All persons deprived of their liberty shall be treated with humanity and with respect for the inherent dignity of the human person."*

⁵¹ *11th session (1992) General comments (Violence against women) N° 19: 9. It is emphasized, however, that discrimination under the Convention is not restricted to action by or on behalf of Governments (see articles 2(e), 2(f) and 5). For example, under article 2(e) the Convention calls on States parties to take all appropriate measures to eliminate discrimination against women by any person, organization or enterprise. Under general international law and specific human rights covenants, States may also be responsible for private acts if they fail to act with due diligence to prevent violations of rights or to investigate and punish acts of violence, and for providing compensation.*

“Estados também podem ser responsáveis por atos privados se eles não agirem com a devida diligência para prevenir violações de direitos ou para investigar e punir atos de violência e para proporcionar compensação” (UNW, 1992).

Sem demora, os Tribunais dos Sistemas Regionais de proteção dos direitos humanos também seguiram o entendimento acima. Como ocorreu no caso *Velasquez Rodriguez v. Honduras*, onde a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) condenou o Estado pelos desaparecimentos. Considerou obrigação dos Estados prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção, estabelecendo que o Estado responde por toda violação dos direitos reconhecidos pela Convenção, quando executado por ato de autoridade pública ou por pessoas agindo com a autoridade em razão da sua capacidade oficial. Entretanto, ainda que um ato ilegal violador dos direitos humanos inicialmente não seja imputável diretamente ao Estado, poderá o Estado ser responsabilizado, não por causa do ato em si, mas pela falta da devida diligência para prevenir a violação ou para responder conforme exigido pela Convenção (CIDH, 1990).

Posição semelhante foi encontrada em *Costello-Roberts v. the United Kingdom* da Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), onde se adotou raciocínio semelhante em relação às violações dos direitos humanos por atores não-estatais. O caso versava sobre o castigo corporal em uma escola privada no Reino Unido, e a CEDH entendeu que o Estado não poderia ser absolvido por transferir sua responsabilidade, delegando as suas obrigações para entidades privadas ou indivíduos. Destaca-se o voto dos juízes Ryssdal, Thór Vilhjálmsson, Matscher e Wildhaber, que entenderam o seguinte: *A State can neither shift prison administration to the private sector and thereby make corporal punishment in prisons lawful, nor can it permit the setting up of a system of private schools which are run irrespective of Convention guarantees*⁵².

Idêntico entendimento, seguiu em *Waite and Kennedy v. Germany*, ao tratar sobre a compatibilidade dos direitos humanos com as concessões de imunidade jurisdicional a organizações internacionais criadas para pelos Estados para cooperações específicas. A CEDH reconheceu ser incompatível com a finalidade e com o objeto da

⁵² Tradução livre: Um Estado não pode transferir a administração da prisão para o setor privado e, assim, fazer com que o castigo físico nas prisões seja lícito, nem permitir a criação de um sistema de escolas privadas que funcionem independentemente das garantias da Convenção.

Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, se os Estados contratantes ficarem isentos de sua responsabilidade quando a atividade for exercida por organizações internacionais criadas por eles (BAILII, 1999).

O entendimento dessa responsabilidade subsidiária tem como razão política aumentar a pressão sobre os Estados para assegurar que tenham interesse direto em regular o comportamento de atores não estatais. Esta ideia foi claramente expressada pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, ao manifestar sua preocupação com a prática de um Estado na contratação para o setor comercial privado em atividades do Estado Central envolvendo o uso da força e a detenção de pessoas, o que enfraquece a proteção dos direitos consagrados no Pacto. O Estado continua responsável em todas as circunstâncias pela adesão a todos os artigos do Pacto. Tal se aplica tanto às organizações internacionais quanto às empresas transnacionais, bem como a outros intervenientes não estatais (REINISCH, 2005).

Os Estados não podem se furtar de seus compromissos com os direitos humanos delegando suas tarefas a particulares, indivíduos ou organizações internacionais. A obrigação de proteger os direitos humanos inclui a responsabilidade do Estado em assegurar que entidades privadas, incluindo as instituições financeiras sobre as quais exercem a sua jurisdição, não privem os indivíduos dos seus direitos econômicos, sociais e culturais.

A relevância no estudo do trabalho exposto por Reinisch, tem o escopo de demonstrar a existência de um novo raciocínio de interpretação das questões relativas aos direitos humanos, responsabilizando os Estados por violações de direitos humanos perpetradas por atores não estatais, o qual poderia ser estendido e aplicado às instituições financeiras, por analogia, para a competente responsabilização em casos de violações dos direitos humanos em contratos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas desenvolvidas nesta dissertação evidenciaram que existe “interesse” por parte das instituições financeiras em instrumentalizar questões de direitos humanos na prática de suas condutas. Este “interesse” foi revelado através a existência de documentos e programas internacionais obrigando a iniciativa privada a adotar questões relativas a direitos humanos em sua governança corporativa.

O termo interesse foi destacado por aspas, de modo pertinente, considerando que a assunção de compromissos e condutas eticamente seguidoras dos direitos humanos na realização de negócios restaria por limitar o portfólio e o quantitativo de clientes da instituição financeira, por envolver riscos, fiscalização, custos e principalmente responsabilidade da instituição.

Verificou-se a existência de mercado e algumas instituições financeiras, representando parte da iniciativa privada, que se relacionam em seus negócios seguindo princípios, normas e regras de condutas mais preocupadas com questões de direitos humanos, baseados em documentos consolidados em vários tipos de instrumentos, como Código Corporativo de Conduta, Iniciativa com *Multi-Stakeholder*, Certificações e Rotulagens, Códigos Modelo, Iniciativas Setoriais, Acordos Internacionais e Investimento Socialmente Responsável, os quais respeitam as questões relativas aos direitos humanos.

Os Padrões de Desempenho da IFC fazem parte de um desses tipos de instrumento da iniciativa privada que trata das questões de direitos humanos, classificado como Investimento Socialmente Responsável. Esses Padrões de Desempenho foram criados após a IFC sofrer inúmeras críticas de organismos e principalmente das comunidades que foram prejudicadas por projetos financiados pela IFC sem qualquer critério ou preocupação com os direitos humanos. Não foi espontâneo o interesse na criação desses Padrões.

A dissertação não pretendeu fazer uma análise exaustiva de cada um dos Padrões de Desempenho, mas trouxe elementos suficientes para instigar um novo olhar sobre as condutas adotadas pelas instituições financeiras quanto às questões de direitos humanos.

Analisados esses Padrões de Desempenho verificou que são aplicados para os clientes da IFC, com o condão de modificar condutas por meio da imposição de certos requisitos mínimos não violadores, ou menos violadores de direitos humanos. Não foi encontrado nenhuma regra obrigando a própria IFC ou qualquer outra instituição financeira ao cumprimento desses Padrões de Desempenho. Aliás, os Padrões de Desempenho, apesar de serem aplicados no âmbito dos financiamentos da IFC, poderiam ser adotados por outras instituições financeiras.

No Brasil, foi constatado que várias resoluções do CMN regulamentam a implementação de questões relativas aos direitos humanos nas instituições financeiras. Mostrou que as instituições financeiras nacionais vêm adotando políticas e práticas transversais que incorporam questões de direitos humanos.

Por fim, encontrou-se fundamentos teóricos, na responsabilidade dos Estados por violações de direitos humanos causadas por atores não estatais, que poderiam ser utilizados, por analogia, para responsabilizar os Estados por violações de direitos humanos causadas por instituições financeiras com relação aos contratos de financiamento onde ocorre a violação de direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCOA. **Human Rights Policy**. Disponível em: <<http://www.alcoa.com/global/en/who-we-are/values/pdf/Alcoa-Human-Rights-Policy.pdf>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2017.

BAILII. **Costello-Roberts v. the United Kingdom**. (1993). Disponível em: <<http://www.bailii.org/eu/cases/ECHR/1993/16.html>>. Acesso em 09 de fevereiro de 2017.

_____. **Waite and Kennedy v. Germany** (1999). Disponível em: <[http://www.bailii.org/cgi-bin/format.cgi?doc=/eu/cases/ECHR/1999/13.html&query=\(title:\(+Waite+\)\)+AND+\(title:\(+Kennedy+\)\)+AND+\(title:\(+v.+\)\)+AND+\(title:\(+germany+\)\)#disp1](http://www.bailii.org/cgi-bin/format.cgi?doc=/eu/cases/ECHR/1999/13.html&query=(title:(+Waite+))+AND+(title:(+Kennedy+))+AND+(title:(+v.+))+AND+(title:(+germany+))#disp1)>. Acesso em 09 de fevereiro de 2017.

BARBOSA, Vanessa. **20 empresas-modelo em responsabilidade socioambiental**. Revista EXAME. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/as-20-empresas-modelo-em-responsabilidade-socioambiental/>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2017.

BCB. **Circular n° 3.547/2011**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49365/Circ_3547_v1_O.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

_____. **Resolução n° 3.545/2008**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2008/pdf/res_3545_v1_O.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

_____. **Resolução n° 3.813/2009**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3813_v1_O.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

_____. **Resolução n° 3.876/2010**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2010/pdf/res_3876_v1_O.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

_____. **Resolução n° 3.896/2010**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49552/Res_3896_v1_O.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

_____. **Resolução n° 4.008/2011**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49332/Res_4008_v2_L.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

_____. **Resolução n° 4.327/2014**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2015.

_____. **Rio+20: Presidente Alexandre Tombini fala sobre Responsabilidade Socioambiental**. Disponível em:

<<http://www.bcb.gov.br/textonoticia.asp?codigo=3574&idpai=noticias>>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

CIDH. Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_07_ing.pdf>. Acesso em 09 de fevereiro de 2017.

CONECTAS. Empresas e direitos humanos. Disponível em: <[http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012\(1\).pdf](http://www.conectas.org/arquivos-site/Conectas_Princ%C3%ADpiosOrientadoresRuggie_mar2012(1).pdf)>. Acesso em 7 de fevereiro de 2017.

DERECHOS. General Comments Adopted by the Human Rights Committee. Disponível em: <<http://www.derechos.org/nizkor/ley/doc/obgen2en.html#Prohibition>>. Acesso em 09 de fevereiro de 2017.

EP. OS PRINCÍPIOS DO EQUADOR. Disponível em: <http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_portuguese_2013.pdf>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

ETHOS. O Instituto. Disponível em: <<http://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/#.WG0fGvkrLIV>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2017.

FACHIN. Melina Girardi. Direitos Humanos e Desenvolvimento. Rio de Janeiro: Renovar. 2015.

FEBRABAN. The Brazilian Financial System and the Green Economy – ALIGNMENT WITH SUSTAINABLE DEVELOPMENT. 1ª ed. São Paulo : FEBRABAN, 2014. Disponível em: <http://unepinquiry.org/wp-content/uploads/2015/10/brazilianfinancialsystemgreeneconomy_febraban-gvces_april2015.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2017.

FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar, e NERIZ, Christiane Soares Carneiro. Investimento Estrangeiro e Direitos Humanos: o modelo ICSID de resolução de diferendos. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:pMvWLW1uMREJ:www.publicadireito.com.br/artigos/%3Fcod%3D8ad6635f33710af6+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em 6 de fevereiro de 2017.

GRI. About GRI. Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/Information/about-gri/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2017.

_____. **GRI AND THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS.** Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/information/policy/Pages/SDGs.aspx>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2017.

IBCG. Código das melhores práticas de governança corporativa. 5.ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. - São Paulo, SP: IBGC, 2015. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/userfiles/2014/files/CMPGPT.pdf>>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

_____. **Histórico.** Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/index.php/ibgc/o-ibgc/historico>>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

ICSID. About ICSID. Disponível em: <<https://icsid.worldbank.org/sp/Pages/about/default.aspx>>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2017.

IFC. As novas exigências ambientais e sociais da International Finance Corporation. 2006. Disponível em: <http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/34e4f88048855c6a8bc4db6a6515bb18/Background%2BNote%2B-%2BNew%2BES%2BStandards_Portuguese.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em 14 de fevereiro de 2017.

DISCLOSURE PORTAL. Disponível em: <http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/Topics_Ext_Content/IFC_External_Corporate_site/Sustainability+and+Disclosure/Disclosure+Portal> . Acesso em: 29 de novembro de 2016.

Environmental, Health, and Safety General Guidelines. Disponível em: <<http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/554e8d80488658e4b76af76a6515bb18/Final%2B-%2BGeneral%2BEHS%2BGuidelines.pdf?MOD=AJPERES>> . Acesso em: 29 de novembro de 2016.

IFC blends investment with advice and resource mobilization to help the private sector advance development. Disponível em: <http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/corp_ext_content/ifc_external_corporate_site/home>. Acesso em: 10/06/2016.

IFC Sustainability Framework - 2006 Edition. Disponível em: <http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/ifcsustainabilityframework_2006> . Acesso em: 29 de novembro de 2016.

IFC the first six decades. Disponível em: <<http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/6285ad53-0f92-48f1-ac6e-0e939952e1f3/IFC-History-Book-Web-Version.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

International Finance Corporation's Guidance Notes: Performance Standards on Environmental and Social Sustainability. Disponível em: <http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/e280ef804a0256609709ffd1a5d13d27/GN_English_2012_Full-Documents.pdf?MOD=AJPERES> . Acesso em: 29 de novembro de 2016.

International Finance Corporation's Policy on Environmental and Social Sustainability. Disponível em: <http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/7540778049a792dcb87efaa8c6a8312a/SP_English_2012.pdf?MOD=AJPERES> . Acesso em: 29 de novembro de 2016.

Performance Standards on Environmental and Social Sustainability. Disponível em: <http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/115482804a0255db96fbffd1a5d13d27/PS_English_2012_Full-Documents.pdf?MOD=AJPERES> . Acesso em: 29 de novembro de 2016.

ILO. Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

_____. **Declaração Tripartite sobre Empresas Multinacionais da OIT.** Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_emp/---emp_ent/---multi/documents/publication/wcms_211136.pdf>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

ITAMARATY. **Banco Mundial.** Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/120-banco-mundial>>. Acesso em: 10/06/2016.

LOUETTE. Anne. **Compêndio para a sustentabilidade: Ferramentas de Gestão de Responsabilidade Socioambiental.** Ed. Antakarana Cultura Arte Ciência Ltda. São Paulo: 2007.

MMA. **Convenção sobre Diversidade Biológica.** 1992. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/destaques/item/7513>>. Acesso em: 25 de dezembro de 2016.

MOREIRA, Egon Bockmann. **Agências Administrativas, Poder Regulamentar e o Sistema Financeiro Nacional.** Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico (REDAE), Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, nº 11, agosto/setembro/outubro, 2007. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-11-AGOSTO-2007-EGON%20BOOCKMAN.pdf>>. Acesso em: 10 de junho de 2016.

OECD. **Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE.** Disponível em: <<https://www.oecd.org/corporate/mne/38110590.pdf>>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

_____. **Overview of Selected Initiatives and Instruments Relevant to Corporate Social Responsibility.** Disponível em: <<https://www.oecd.org/corporate/mne/40889288.pdf>>. Acesso em: 29 de novembro de 2016.

_____. **Principles of Corporate governance.** Ed. OECD. Paris: 1999. Disponível em: <http://www.keepeek.com/Digital-Asset-Management/oecd/governance/oecd-principles-of-corporate-governance_9789264173705-en#page1>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

ONU. **Agenda-21.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

_____. **Declaração do Rio.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

ONUBR. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.

PCN. **Banco de dados das alegações de inobservância das Diretrizes da OCDE.** Disponível em: <<http://www.pcn.fazenda.gov.br/assuntos/alegacoes/banco-de-dados-das-alegacoes-de-inobservancia-das-diretrizes-da-ocde>>. Acesso em 7 de fevereiro de 2017.

_____. **Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais**. 2011. Disponível em: <<http://www.pcn.fazenda.gov.br/assuntos/ocde/arquivos/2011-diretrizes-da-ocde-para-empresas-multinacionais-pt-br.pdf>>. Acesso em 7 de fevereiro de 2017.

_____. Institucional. Disponível em: <<http://www.pcn.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2017.

PINHEIRO, Silvia. **Hidrelétricas do Madeira: de quem é a responsabilidade**. 2011. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/464821/noticia.htm?sequence=1>>. Acesso em 06 de fevereiro de 2017.

RAMASASTRY, Anita. **Corporate Social Responsibility Versus Business and Human Rights: Bridging the Gap Between Responsibility and Accountability**. 2015. *Journal of Human Rights*, Vol. 14, No. 2, pp. 237-59. University of Washington School of Law Research Paper No. 2015-39

REINISCH, August. **The Changing International legal Framework for Dealing with Non-State Actors and human rights**. 2005. Disponível em: <http://www.univie.ac.at/intlaw/reinisch/non_state_actors_alston_ar.pdf>. Acesso em 07 de fevereiro de 2017.

SENDE, Analia Marsella. **The responsibilities of states for actions of transnational corporations affecting social and economic rights: a comparative analysis of the duty to protect**, 2009. Disponível em: <<https://litigation-essentials.lexisnexis.com/webcd/app?action=DocumentDisplay&crawlid=1&doctype=cite&docid=15+Colum.+J.+Eur.+L.+Online+33&srctype=smi&srcid=3B15&key=df11c41333d93aa8a8d21e77759ea898>>. Acesso em 07 de fevereiro de 2017.

UN. **Documents**. Disponível em: <<http://juris.ohchr.org/Search/Documents>>. Acesso em 09 de fevereiro de 2017.

UN-DESA. **Sustainable Development Goals**. Disponível em: <<https://sustainabledevelopment.un.org/topics/sustainabledevelopmentgoals>>. Acesso em: 04 de dezembro de 2017.

UNW. **General recommendations made by the Committee on the Elimination of Discrimination against Women**. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/recommendations/recomm.htm>>. Acesso em 09 de fevereiro de 2017.

VICENTE, Dário Moura. **Arbitragem de investimento: a convenção ICSID e os tratados bilaterais**. 2011. Disponível em: <<http://www.oa.pt/upl/%7B59b6cc48-cdbc-4836-9bab-d61fe72e9215%7D.pdf>>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2017.

WB. **What we do**. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/en/about/what-we-do>>. Acesso em: 10/06/2016.

WBCSD. **Iniciativa para a sustentabilidade do cimento (CSI)**. 2002. Disponível em: <http://www.wbcscement.org/pdf/agenda_po.pdf>. Acesso em: 05 de dezembro de 2017.